



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO
72/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - RO

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 312.297,96 (trezentos e doze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia às 01/10/2026 10:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

PREGOEIRA DESIGNADA: VERONICA DA SILVA APOLINARIO

EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO: CLEONICE PONCIANA FERREIRA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	16
10. DOS RECURSOS.....	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

EDITAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
(Processo Administrativo nº 3109-2025/SEMUSA)

**LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM PREFERÊNCIA PARA
ME/EPP/EQUIPARADAS**

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Buritis, estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Licitações e Contratações, sediada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, CEP 76.880-000, na cidade de Buritis, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **LOTE**, conforme tabela constante no **ANEXO III** - Estimativa de custos - Relação do Item.

1.3. *A descrição do item objeto desta licitação para elaboração das propostas constam neste edital (termo de referência e relação do item) e não devem ser confundidas com a descrição genérica constante no sistema LICITANET, pois a descrição do sistema é genérica.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Licitanet: (<http://www.licitanet.com.br/>).

2.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

2.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

2.4 **O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: www.licitanet.com.br.**

2.5 **O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 175 parágrafo § 1º da Lei nº 14.133/21.**

2.6 **O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.**

2.7 **A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Buritis.**

2.8 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até à data prevista para recebimento das propostas.

2.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12 **O Lote, objeto desta contratação é de Ampla Participação**, para todos os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital, com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.13 Não poderão disputar esta licitação:

2.13.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.13.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.13.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

2.13.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.13.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.13.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 O impedimento de que trata o item 2.13.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.2 e 2.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.17 O disposto nos itens 2.13.2 e 2.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

2.19 A vedação de que trata o item 2.13.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital – menor preço por lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1 no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 2.13 ou 2.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.10 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.7 O item 2 tem valor fixo e inalterável não sendo passível de disputa.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de cinco décimos por cento (0,5%)***.

5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **aberto**.

5.13 Para a presente licitação será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.1.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do **ANEXO I MODELO DA PROPOSTA**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.1.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.1.6 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeira(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**, para o CNPJ e CPF do sócio majoritário;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

6.1.1. As certidões dos itens b) e c) acima, referentes aos CNPJs, serão substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU** ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](https://certidoes-administracao-publica-federal.tcu.gov.br)). Além da consulta ao SICAF e TCU CONSOLIDADA, será consultado também o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP** – da Controladoria Geral do Estado de Rondônia no seguinte sítio eletrônico: <https://transparencia.ro.gov.br/>.

6.1.2. Serão realizadas consultas do CPF do sócio majoritário, além do **SICAF**, nos seguintes sítios eletrônicos: **CNJ** – Conselho Nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/>, no **TCU** – Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/>, e para as certidões dos itens b) e c) acima, referentes aos CPFs, será realizada consulta ao sítio da **CGU** – Controladoria Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, A(O) PREGOEIRA(O) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, A(O) PREGOEIRA(O) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

6.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no **ANEXO II DESTE EDITAL (CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados via sistema eletrônico (Licitanet) podendo ser assinado digitalmente (quando for o caso).

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.9 Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**.

7.10 A vistoria deverá ser realizada em até 24 horas anteriores à data e horário previstos para a entrega das propostas, para realiza-la deverá solicitar pelos contatos (69) 3238-3164 ou e-mail semusa@buritis.ro.gov.br, de segunda a sexta 07:30 às 13:30 horas.

7.11 Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá encaminhar Declaração devidamente assinada pelo representante da empresa, de que tem ciência das condições dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.12 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14 A verificação pela(o) pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.15 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A(O) PREGOEIRA(O) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração: disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

- 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (<http://www.licitanet.com.br>) e via e-mail para o endereço: cpl@buritis.ro.gov.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela PREGOEIRA.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e **PORTAL LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>).

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Modelo da Proposta;

12.11.2 ANEXO II – Condições para Habilitação;

12.11.3 ANEXO III – Estimativa de custos - Relação de itens;

12.11.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

12.11.5 ANEXO V - Termo de Referência;

12.11.5.1 Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

Buritis, 11 de setembro de 2026.

Elaborado por: **Mônica Pasian Machado**
Agente da Equipe de Apoio

Revisado e aprovado por: **Thiago Alves de Sousa**
Superintendente de Licitações e Contratações





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

ANEXO I DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026/SLC

PROCESSO Nº 3109/2025/SEMUSA

LICITANTE _____

CNPJ: _____ TEL.: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

BANCO: _____ AG.: _____ C. CORRENTE: _____

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca / Modelo	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor total:

Valor total por extenso:

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Garantia:

O item 2 tem valor fixo e inalterável não sendo passível de disputa.

Obs: Ao Licitante:

Encaminhar juntamente com a proposta os dados do Responsável pelo Contrato, incluindo: nome, CPF, data de nascimento, telefone (de preferência WhatsApp) e e-mail. Essas informações são essenciais para a formalização da ata de registro de preços e comunicação entre as partes.

Outras informações:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. - Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em firmar a contratação no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO II DO EDITAL

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação, ou da Certidão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de BURITIS, ou pelo SICAF. *Caso haja alguma certidão vencida, a mesma deverá ser encaminhada* exclusivamente via sistema, no prazo compreendido entre a divulgação do edital no sítio eletrônico e o horário limite da sessão pública, conforme descrito no preâmbulo deste edital. Os documentos de habilitação abaixo, que não forem contemplados pelo CRC OU SICAF deverão também ser remetidos:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA e FISCAL:

- a) **Identidade e CPF** do responsável.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e INSS**. (Unificada)
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440/11).
- h) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.

2.2 **Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos serviços, compatível em características com o objeto da licitação sendo prestação de serviços de engenharia clínica.

2.3 **Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa (Jurídica)** emitida pelo Conselho Regional do Estado de origem.

2.4 Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando legalmente exigível para as atividades efetivamente desenvolvidas pela licitante, admitindo-se,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

nas hipóteses de dispensa ou não incidência de licenciamento sanitário, a apresentação de Certificado de Dispensa ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

2.5 Comprovar, através de certificados, que no mínimo 01 (um) profissional na empresa tenha treinamento na Norma ISO/IEC 17025, que tenha curso em metrologia.

2.6 Responsável Técnico

2.7 **Possuir em seu quadro o profissional engenheiro eletricitista, ou engenheiro biomédico, ou Engenheiro eletrônico, ou Engenheiro mecânico**, responsável técnico pela empresa, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, com apresentação da **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do conselho de classe** e apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** compatível com o objeto da licitação, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e a Resolução CREA nº 1.121/2019, todas em plena validade. O (s) profissional (is) indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa.

2.8 Equipe Técnica

2.9 **Apresentar comprovação de que possui em seu quadro**, equipe técnica devidamente habilitada, composta, por profissional (ais) com formação/curso para manutenção preventiva e corretiva e calibragem dos equipamentos listados no **anexo I do termo de referência (a empresa será a responsável por indicar o profissional adequado para manutenção de cada item através de declaração de compromisso)**, garantindo a execução dos serviços por profissionais qualificados para o gerenciamento adequado das tecnologias em saúde, conforme RDC 509/2021. O(s) profissional(is) indicados deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 **Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira** expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/21.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

Reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

ANEXO III DO EDITAL

ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Relação do item)

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Lote 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND.	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário nas unidades de saúde do município	16055 genérico	MÊS	12	R\$ 17.349,94	R\$ 208.199,28
2.	Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção engenharia clínica nas unidades de saúde do município – valor estimado em 50% da mão de obra do item 01.	16055 genérico	ESTIMATIV A	01	R\$ 8.674,89	R\$ 104.098,68
VALOR TOTAL R\$ 312.297,96						

Atenção: Para preenchimento da **Proposta (Anexo I)** deve-se seguir estritamente esta ordem, numeração e descrição dos itens, facultando ao licitante participar **apenas dos itens** de seu interesse.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/SEMUSA

O valor total estimado deste certame é de **R\$ 312.297,96 (trezentos e doze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**.

6.1 O item 2 tem valor fixo e inalterável não sendo passível de disputa.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Os interessados podem apresentar proposta para o **LOTE** de seu interesse, individualmente, respeitado o critério de julgamento.

1.2 Independentemente de o critério de julgamento ser pelo valor do **ITEM**, do **LOTE**, ou **GLOBAL**, os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.

1.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.



ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

(Processo Administrativo nº 3109-2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,

POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

.....

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Valtair Fritz dos Reis, Prefeito deste município, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada por, decreto nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 3109-2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 72/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	------	--------	---------------	----------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

1.	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário nas unidades de saúde do município	16055 genérico	MÊS	12	R\$	R\$
2.	Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção engenharia clínica nas unidades de saúde do município – valor estimado em 50% da mão de obra do item 01.	16055 genérico	ESTIMATI VA	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. e 107 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. **Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):**

3.4.1 Da Solicitação e Início da Execução

3.4.1.1 A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.4.1.2 A manutenção preventiva e preditiva será realizada conforme cronograma previamente definido entre a CONTRATADA e a fiscalização contratual.

3.4.1.3 A manutenção corretiva e os serviços de calibração serão executados mediante abertura de chamado pelo Fiscal do Contrato.

3.4.2 Dos Prazos

3.4.2.1 O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado ou da data prevista no cronograma, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela Administração.

3.4.2.2 Caso o reparo exija prazo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica por escrito, sujeita à análise e autorização do CONTRATANTE.

3.4.3 Das Condições de Execução

3.4.3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes e à legislação vigente, fornecendo todos os insumos necessários, tais como peças, componentes eletrônicos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos adequados à perfeita execução do objeto.

3.4.3.2 A execução será contínua, durante toda a vigência contratual.

3.4.3.3 O pagamento será mensal, mediante atesto da execução do cronograma preventivo e atendimentos corretivos.

3.4.3.4 Não será devido pagamento adicional referente à mão de obra, além dos valores contratualmente previstos para cada tipo de manutenção.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

3.4.3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

3.4.4 Da Remoção de Equipamentos

3.4.4.1 Quando, por sua natureza técnica, o serviço não puder ser executado nas dependências da Unidade de Saúde, a CONTRATADA deverá solicitar autorização formal para remoção do equipamento ou de suas partes.

3.4.4.2 A remoção não acarretará qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e deverá observar o prazo máximo estabelecido neste Termo, salvo autorização expressa da Administração.

3.4.5 Garantia

3.4.5.1 Todos os materiais fornecidos estarão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor no que se refere à garantia, vícios e defeitos, assegurando à CONTRATANTE todos os direitos previstos como consumidora final.

3.4.5.2 Em caso de irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, a CONTRATANTE elaborará relatório detalhado para comunicação à CONTRATADA, com a devida exposição dos fatos, devendo esta providenciar a substituição do item defeituoso, sem qualquer ônus adicional.

3.4.6 Da Fiscalização

3.4.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4.6.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4.6.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.4.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4.6.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.4.6.6 Indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.5 Preposto





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

3.5.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.5.2 Considerando a baixa complexidade dos serviços contratados e a existência de diversas empresas de pequeno porte atuantes nesse ramo, admite -se que o preposto seja o próprio responsável legal pela empresa, desde que este seja o interlocutor direto com a contratante e acompanhe efetivamente a execução dos serviços, sendo informado a contratante que este será o preposto.

3.5.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.6 Da Gestão Contratual:

3.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo cada parte responsável pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial de suas obrigações

3.6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por simples apostilamento.

3.6.3 As comunicações entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de mensagens eletrônicas.

3.6.4 A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

3.6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído quando necessário.

3.6.6 Compete ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar a execução financeira — incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas, bem como a formalização de apostilamentos e aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios pertinentes.

3.6.7 No caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na busca de solução, reportando-se ao gestor do contrato sempre que a situação exceder sua competência.

3.6.8 Compete ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo o histórico de gerenciamento com registros formais, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Também será sua responsabilidade elaborar relatório de acompanhamento, indicando a necessidade de eventuais ajustes para melhor atendimento ao interesse público.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

3.6.9 O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que impactem a execução contratual.

3.6.10 Deverá, ainda, acompanhar os registros efetuados pelos fiscais quanto à execução do contrato, informar a autoridade superior sobre fatos que ultrapassem sua competência e propor as medidas necessárias.

3.6.11 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e técnico, atestando o desempenho da CONTRATADA com base em indicadores objetivos e apontando eventuais penalidades aplicadas, para fins de anotação no cadastro de cumprimento de obrigações.

3.6.12 Se necessário, o gestor adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.13 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, com a devida antecedência, o término do contrato, de modo a possibilitar a renovação ou prorrogação tempestiva.

3.6.14 Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos inicialmente previstos e recomendações para o aprimoramento dos procedimentos administrativos.

3.6.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das condições contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências, bem como as medidas corretivas adotadas.

3.6.16 Caso identifique irregularidades ou falhas na execução, o fiscal técnico deverá emitir notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção, e comunicar tais ocorrências ao gestor do contrato, especialmente nos casos que extrapolem sua competência.

3.6.17 Ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais deverão ser imediatamente comunicadas pelo fiscal técnico ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

4.2. A subcontratação parcial, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do contrato, permanecendo esta responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

4.3. Não será considerada subcontratação a utilização de sistemas informatizados, plataformas tecnológicas, softwares, serviços de hospedagem ou outras ferramentas operacionais necessárias à gestão e execução do contrato, desde que não haja transferência da execução dos serviços técnicos especializados, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo objeto contratado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.1.1. O prazo de validade;
- 6.1.2. A data de emissão;
- 6.1.3. Os dados da contratação e do órgão contratante;
- 6.1.4. O período respectivo de execução da contratação;
- 6.1.5. O valor a pagar;
- 6.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.1.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
- 6.1.9.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.1.9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.8.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 **Execução dos Serviços**

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

9.1.2 Executar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, mantendo os equipamentos em plena capacidade operacional, ajustados e em condições seguras de funcionamento.

9.1.3 Executar a manutenção corretiva imediatamente após aprovação do orçamento das peças pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor da Unidade de Saúde.

9.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

9.1.5 As ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários ao processo de manutenção deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.1.6 Efetuar a instalação de novos equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o remanejamento dos equipamentos existentes, quando necessário, precedido de manutenção preventiva.

9.1.7 Toda intervenção que necessite de serviços externos às instalações da CONTRATANTE somente será realizada mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato.

9.1.8 A movimentação, montagem, ligação e testes de funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo atualização de sistemas e suporte aos usuários quando acionada.

9.2 Obrigações Administrativas

9.2.1 Cumprir fielmente o edital e seus anexos, assumindo os encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da contratação.

9.2.2 Indicar e-mail oficial e canal formal de comunicação para facilitar o contato com a CONTRATANTE.

9.2.3 Permitir e oferecer condições para ampla fiscalização e auditoria durante a vigência contratual, fornecendo acesso à documentação pertinente.

9.2.4 Entregar relatório técnico detalhado dos serviços executados juntamente com a nota fiscal, contemplando a descrição da manutenção realizada e os itens substituídos.

9.2.5 Atender aos prazos de garantia de peças e serviços, realizando os reparos necessários dentro do período garantido.

9.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2.7 Responsabilidades Trabalhistas, Cíveis e Encargos

9.2.8 Manter seu pessoal uniformizado, identificado por crachá com fotografia recente e provido de equipamentos de proteção individual adequados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

9.2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos a seus empregados e prepostos.

9.2.10 Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados.

9.2.11 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, inclusive transporte, alimentação, estadia, deslocamento e demais custos operacionais.

9.2.12 Responder por ações judiciais decorrentes de danos causados por seus empregados ou prepostos no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata da futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, em equipamentos de alta, média e baixa complexidade para atendimento das UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.

10.2 Tais serviços não envolvem riscos elevados à Administração nem exigem investimentos complexos, razão pela qual a exigência de garantia contratual se mostra desproporcional. Além disso, a imposição da garantia acarretaria a elevação do custo das propostas, já que os licitantes tenderiam a repassar esse encargo aos preços ofertados, o que contraria o interesse público de obter a proposta mais vantajosa. Assim, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, opta-se por não exigir a garantia de execução contratual, nos termos autorizados pelo caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

11.3.1 Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

11.3.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

11.3.3 Ausência de comunicação prévia sobre 's administrativas;

11.3.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

11.3.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

11.3.6 Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

11.3.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

11.3.8 Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

11.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.4.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.4.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.4.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;

11.4.5 Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

11.4.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.4.7 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

11.4.8 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:

11.5.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.5.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.5.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.5.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.5.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.5.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.5.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.5.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.5.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.5.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.5.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

11.6 Multa:

11.7 **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro dias)**;

11.8 O atraso superior a **25 (vinte e cinco dias)** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação:

11.9.1 **10%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.9.2 **15%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.9.3 **20%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

11.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.3. **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.10.4 **15%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.11 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6% (seis por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.11.1 **6%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.11.2 **10%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.12 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

11.12.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.12.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues;

11.12.3 **5%**: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

11.12.4 **5%**: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.13 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **6% (seis por cento)** do valor da contratação:

11.13.1 **2%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

11.13.3 **6%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

11.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.19.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.20.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.20.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.20.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.20.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

11.25 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Emenda 3945000

Co. Chrisostomo Ficha – 816

Valor R\$36.031,62

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Emenda de Comissão nº 6006003

Ficha – 571





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

Valor R\$72.000,00

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica APS

Ficha – 274

Valor R\$28.000,00

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 288

Valor R\$62.105,78

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 962

Valor R\$10.061,88

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH 3.3.90.30.00 – Material de Consumo– M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 285

Valor R\$ 49.534,00

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – APS

Ficha – 270

Valor R\$49.534,71

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – APS

Ficha – 967

Valor R\$5.029,97

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Buritis-Rondônia, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº/2026/PMB

PROCESSO Nº 3109-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 - SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: _____

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Emenda 3945000

Co. Chrisostomo Fica – 816

Valor R\$36.031,62

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Emenda de Comissão nº 6006003

Fica – 571

Valor R\$72.000,00

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica APS

Fica – 274

Valor R\$28.000,00

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – M.A.C. AIH/SUS

Fica – 288

Valor R\$62.105,78

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – M.A.C. AIH/SUS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

Ficha – 962

Valor R\$10.061,88

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH 3.3.90.30.00 – Material de Consumo– M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 285

Valor R\$ 49.534,00

Programação: 10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – APS

Ficha – 270

Valor R\$49.534,71

Programação: 10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – APS

Ficha – 967

Valor R\$5.029,97

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ _____

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-2025/ SEMUSA

ANEXO VI DO EDITAL:
TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO VI
Estudo Técnico Preliminar – ETP





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 0003109.11.01-2025 – SEMUSA

Categoria: Serviços Comuns

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “a”)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica.

1.2 Abrangendo manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico -hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário nas unidades de saúde do município.

1.3. A prestação dos serviços deverá incluir, quando necessário, o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios, de forma a garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAT SERV/MAT	QTD.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MÊS	16055 genérico	12	R\$ 17.349,94	R\$ 208.199,28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MÉDICO- HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO					
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA CLÍNICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - VALOR ESTIMADO EM 50% DA MÃO DE OBRA DO ITEM 01 <u>(VALOR FIXO, SEM DISPUTA)</u>	ESTIMATIVA	16055 genérico	01	R\$8.674,89	R\$ 104.098,68





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. A quantidade refere-se ao período de 12 (doze) meses de execução contratual, correspondendo ao pagamento mensal dos serviços.

1.5. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, com remuneração mensal fixa, abrangendo a totalidade do parque tecnológico, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibrações e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

1.6. O pagamento mensal independe da quantidade de chamados realizados, estando condicionado ao cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

1.7. A contratada deverá garantir atendimento técnico para manutenções corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado pela contratante.

1.8. A contratada deverá apresentar cronograma mensal obrigatório de manutenções preventivas para todos os equipamentos constantes do parque tecnológico.

1.9. No que se refere ao objeto desta contratação, é caracterizado como serviço comum conforme a Art. 6º da lei 14.133 /21 que diz: por possuírem padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado, passíveis de definição objetiva no edital .

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.11. As especificações dos itens não estão em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, pois as descrições previstas no sistema Comprasgov (Federal) não atendem aos objetos descritos na tabela acima. Sendo assim serão usados códigos genéricos para cadastramento da licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “b”)**

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra -se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

2.2. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: [01266058000144-0-000001/2026];

2.2.2. ID do item no PCA: [343];





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “d”)

4.1. A contratada deverá observar integralmente as obrigações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, em seus respectivos anexos, bem como em sua proposta comercial, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e encargos inerentes à adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.2. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada em Engenharia Clínica e elaboração de projetos específicos na área hospitalar.

4.3. A empresa prestadora do serviço deve atender aos seguintes requisitos: Para assegurar que a futura contratação seja capaz de atender às necessidades operacionais, regulatórias e de segurança relacionadas à manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais com fornecimento de peças de reposição.

4.4. Requisitos da Contratação Sustentabilidade

4.5. A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes ou diretos, considerando a natureza do objeto — serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico -hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças. No entanto, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, inclusive nas contratações de menor impacto ambiental aparente.

4.6. Assim, deverão ser respeitadas as normas e diretrizes ambientais vigentes, de modo a garantir que os serviços contratados:

4.7. Sejam executados com observância de práticas sustentáveis;

4.8. Considerem a adequada destinação de resíduos eletrônicos, peças substituídas ou materiais obsoletos, quando houver;

4.9. Atendam aos critérios de eficiência energética e uso racional de recursos naturais, quando aplicável.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.10. Além disso, nos termos do art. 34, § 1º da Lei nº 14.133/2021, recomenda -se que, sempre que possível, sejam priorizados bens e serviços que minimizem impactos ambientais, observando - se também os princípios da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto -Lei nº 4.657/1942), especialmente quanto à efetividade das normas e à consecução do interesse público sob a ótica da sustentabilidade e da segurança jurídica.

4.11. Subcontratação

4.11.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

4.11.2. A subcontratação parcial, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do contrato, permanecendo esta responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

4.11.3. Não será considerada subcontratação a utilização de sistemas informatizados, plataformas tecnológicas, softwares, serviços de hospedagem ou outras ferramentas operacionais necessárias à gestão e execução do contrato, desde que não haja transferência da execução dos serviços técnicos especializados, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo objeto contratado.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata da futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico -hospitalares, odontológicos e laboratoriais, em equipamentos de alta, média e baixa complexidade para atendimento das UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.

4.12.2. Tais serviços não envolvem riscos elevados à Administração nem exigem investimentos complexos, razão pela qual a exigência de garantia contratual se mostra desproporcional.

4.12.3. Além disso, a imposição da garantia acarretaria a elevação do custo das propostas, já que os licitantes tenderiam a repassar esse encargo aos preços ofertados, o que contraria o interesse público de obter a proposta mais vantajosa. Assim, com base





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, opta-se por não exigir a garantia de execução contratual, nos termos autorizados pelo caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “ e ”)

5.1. Da Solicitação e Início da Execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato.

5.1.2. A manutenção preventiva e preditiva será realizada conforme cronograma previamente definido entre a CONTRATADA e a fiscalização contratual.

5.1.3. A manutenção corretiva e os serviços de calibração serão executados mediante abertura de chamado pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Dos Prazos

5.2.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado ou da data prevista no cronograma, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela Administração.

5.2.2. Caso o reparo exija prazo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica por escrito, sujeita à análise e autorização do CONTRATANTE.

5.3. Das Condições de Execução

5.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes e à legislação vigente, fornecendo todos os insumos necessários, tais como peças, componentes eletrônicos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos adequados à perfeita execução do objeto.

5.3.2. A execução será contínua, durante toda a vigência contratual.

5.3.3. O pagamento será mensal, mediante atesto da execução do cronograma preventivo e atendimentos corretivos.

5.3.4. Não será devido pagamento adicional referente à mão de obra, além dos valores contratualmente previstos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

5.3.6. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de engenharia clínica, abrangendo o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, incluindo manutenção corretiva, preventiva, preditiva, calibração de equipamentos, treinamento multidisciplinar da equipe, com reposição de peças e acessórios, assessoria, consultoria e serviços de elaboração de projetos específicos na área hospitalar.

5.3.7. As reposições de peças e componentes deverão priorizar o uso de peças originais ou compatíveis de alta qualidade, assegurando a confiabilidade operacional, desempenho adequado e manutenção das características técnicas dos equipamentos.

5.3.8. Os profissionais responsáveis por atividades de calibração e intervenções técnicas em equipamentos específicos deverão possuir certificação técnica compatível com o modelo e/ou categoria do equipamento, assegurando a correta condução dos procedimentos e a segurança de uso posterior.

5.3.9. Cada manutenção preventiva ou corretiva deverá gerar registro técnico integrado ao histórico do equipamento, permitindo a rastreabilidade das intervenções realizadas e o acompanhamento evolutivo do estado operacional do parque tecnológico durante a vigência contratual.

5.3.10. A prestação dos serviços deverá assegurar que, após intervenções técnicas, o equipamento mantenha condições plenas de funcionamento, precisão e segurança operacional, especialmente nos casos de equipamentos críticos utilizados em suporte assistencial à saúde.

5.3.11. Em situações de falhas críticas operacionais que comprometam o funcionamento de equipamentos essenciais à assistência, a contratada deverá garantir resposta técnica prioritária, visando minimizar riscos clínicos e indisponibilidade de tecnologias em saúde.

5.3.12. Serviços de Manutenção Preventiva, englobando no presente item: avaliação de performance, regulação, certificação, verificação de segurança elétrica, configuração de parâmetros, ajustes mecânicos e lubrificação, substituição de filtros, baterias e óleos, além de procedimentos de limpeza e demais serviços constantes nos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

demais documentos em Edital, Termo de Referência e outros documentos e anexos à presente contratação.

5.3.13. Serviços Específicos e Eventuais com fornecimento e aplicação de partes, peças e acessórios, sob demanda, com prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.3.14. A empresa deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais qualificados, com treinamento específico e compatível com os serviços a serem prestados, os quais deverão estar aptos a se deslocar até o local de execução no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.

5.3.15. A CONTRATADA deverá elaborar e executar cronograma mensal obrigatório de manutenções preventivas, contemplando todo o parque tecnológico, o qual deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O cronograma deverá indicar a periodicidade mínima mensal das manutenções preventivas, podendo ser ajustado conforme criticidade dos equipamentos. O não cumprimento do cronograma mensal ensejará aplicação de penalidades contratuais.

5.3.16. Caso haja necessidade de alteração no cronograma previamente definido, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE com justificativa técnica fundamentada, bem como proposta de nova data para realização do serviço.

5.3.17. Cada intervenção, seja preventiva, preditiva ou corretiva, deverá ser documentada em relatórios detalhados, indicando os procedimentos realizados, a qualidade e a origem das peças substituídas, e recomendações para futuras manutenções. Todos os relatórios devem ser integrados ao histórico do aparelho permitindo um acompanhamento completo ao longo do contrato.

5.3.18. Dos Profissionais Técnicos da Contratada: A empresa deverá contar com profissionais qualificados para manutenção preventiva, corretiva e calibração dos itens relacionados no anexo I deste Termo de Referência. Garantindo a prestação eficiente dos serviços, em conformidade com a Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, da ANVISA.

5.3.19. Um dos profissionais deverá possuir certificação específica em calibração segundo a norma ISO/IEC 17025.

5.3.20. Um dos profissionais deverá possuir curso de Metrologia, reconhecido por instituição técnica ou de ensino superior.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.21. O objeto do presente contrato abrange o fornecimento da mão de obra e todos os materiais e insumos indispensáveis a execução do serviço, que visam o adequado funcionamento da Unidade de Saúde, mediante atuação nas áreas de manutenção e conservação do parque de equipamentos eletro médicos, conforme normas da ANVISA e dos respectivos fabricantes; gerenciamento dos equipamentos por inventário, através de identificação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, e demais serviços correlatos, necessários ao apropriado funcionamento e higidez dos mesmos.

5.3.22. A CONTRATADA apresentará para o CONTRATANTE protocolos de manutenção preventiva baseados em normas e padrões internacionais, já implementados e testados;

5.3.23. A CONTRATADA manterá um cadastro atualizado do parque de equipamentos Médico-hospitalares da CONTRATANTE, devendo ser registrados no mínimo os seguintes dados: Unidade, Setor, Equipamento, marca, modelo, número de série, patrimônio, acessórios, situação funcional do equipamento.

5.3.24. Após a conclusão do inventário a contratada irá cadastrar todo o parque inventariado, de todas as unidades relacionadas, em um sistema informatizado de gestão tecnológica, que será responsável pelo controle de todas as ocorrências relacionadas ao parque gerenciado;

5.3.25. O sistema informatizado será disponibilizado pela CONTRATADA e deixado a disposição da CONTRATANTE pelo prazo que durar o contrato. As características mínimas do sistema são:

5.3.25.1. Desenvolvimento em plataforma web, de forma a estar disponível para qualquer usuário cadastrado a partir da internet;

5.3.25.2. Gerencia a abertura e acompanhamento de ordens de serviço;

5.3.25.3. Possuir módulo de controle de estoque;

5.3.25.4. Gerar relatórios e gráficos de acompanhamento;

5.3.25.5. Gerar indicadores de gestão de produção, como: MTBF, TMP, Tempo médio de atendimento;

5.3.25.6. Tempo de resolução, preventivo programa e realizada, Ordem de Serviço por setor, custo médio de reparo por Ordem de Serviço, por setor e custo total, classificação de atendimento e outros;

5.3.25.6. Avaliação da qualidade dos serviços prestados em cada Ordem de Serviço;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.25.7. Realizar backup automático.

5.3.26. Durante a execução de cada serviço técnico, o profissional designado deverá emitir e entregar à Contratante um laudo técnico de atendimento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.26.1. Identificação do equipamento atendido (marca, modelo, número de patrimônio ou número de série);

5.3.26.2. Registro da data e hora de início e término do atendimento;

5.3.26.3. Descrição detalhada das anomalias identificadas, se houver;

5.3.26.4. Relato das intervenções e serviços executados;

5.3.26.5. Registro de pendências eventualmente verificadas;

5.3.26.6. Relação de peças substituídas, quando for o caso, com suas especificações;

5.3.26.7. Situação do equipamento após o atendimento (operacional, inoperante, em teste, etc.);

5.3.26.8. Nome completo e assinatura do técnico responsável pelo serviço;

5.3.26.9. Nome completo e assinatura do responsável pela unidade municipal onde o serviço foi prestado.

5.3.27. No que se refere à reposição de peças, a contratada se compromete a realizar quantas visitas forem necessárias até a completa resolução da falha apresentada, sendo considerada concluída a execução do serviço somente após a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, com emissão do respectivo laudo técnico. Para fins de faturamento, o relatório técnico e o comprovante de substituição da(s) peça(s) serão utilizados como base de validação do serviço executado.

5.3.28. Havendo necessidade de aquisição de materiais, cabos ou peças, em decorrência da manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA poderá realizar a aquisição direta até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo serviço executado, desde que previamente justificada a necessidade técnica e observados os critérios de originalidade, compatibilidade e qualidade dos itens. Para fins de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição em seu nome, acompanhada de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada item adquirido, como comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.3.29. Quando o valor dos materiais, cabos ou peças necessários à execução do serviço ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item anterior, a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA deverá submeter previamente à autorização formal do CONTRATANTE relatório técnico circunstanciado, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços por item. A execução somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração. Caso a soma dos acréscimos quantitativos implique necessidade de alteração do valor contratual, poderá ser formalizado termo aditivo, observado o disposto no art. 124, inciso I, e os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.30. Para a manutenção preventiva a empresa CONTRATADA deverá:

5.3.31. Desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais as atividades a serem executadas devem englobar as rotinas de manutenção que não impliquem substituição de componentes, sendo voltadas à conservação e pleno funcionamento dos equipamentos.

5.3.32. Desenvolver um Planejamento de Manutenções Preventivas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque tecnológico, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

5.3.33. A execução das manutenções deverá seguir procedimentos técnicos padronizados, descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POP) elaborados com base em normas técnicas nacionais (como as da ABNT) e nas especificações dos fabricantes. Tais procedimentos têm como objetivo minimizar ou eliminar falhas, garantindo altos índices de disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos.

5.3.34. Serviços Incluídos na Manutenção Preventiva

5.3.35. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo:

5.3.35.1. Limpeza geral interna e externa dos equipamentos;

5.3.35.2. Lubrificação de componentes móveis;

5.3.35.3. Verificação funcional de alarmes, fontes de alimentação, componentes eletrônicos;

5.3.35.4. Medição da corrente de entrada das fontes e dos carregadores auxiliares;

5.3.35.5. Teste de integridade dos sensores dos equipamentos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.35.6.Regulagens e revisão geral.

5.3.36. Para cada manutenção preventiva executada, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço, ou similar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.36.1. Número da Ordem de Serviço;

5.3.36.2. Dados de identificação do equipamento;

5.3.36.3.Data de realização da manutenção;

5.3.36.4. Data prevista para a próxima manutenção;

5.3.36.5. Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;

5.3.36.6. Checklist das rotinas de manutenção realizadas;

5.3.36.7. Nome e identificação do técnico responsável.

5.3.37. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentais e instrumentos específicos e padronizados, compatíveis com cada tipo de equipamento e tecnologia aplicada.

5.3.38. **Em Relação a Manutenção Corretiva a empresa CONTRATADA deverá:**

5.3.39. O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA possui o propósito de restabelecer o funcionamento do equipamento, identificando o problema e executando a correção da falha o mais rápido possível, A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados no patrimônio, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos pertencentes a secretaria municipal de saúde.

5.3.40. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento técnico com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o requisitante ter aberto o chamado via sistema. Ao identificar eventuais componentes a serem substituídos, deverá transcrevê-los em ordem de serviço se possível com fotos indicando a razão da falha.

5.3.41. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 72 horas, para concluir a avaliação técnica e apresentar possíveis soluções para resolução ou retomada do bom funcionamento do equipamento no setor.

5.3.42. Caso necessite de uma peça de reposição na qual exceda o prazo pré-estipulado, deverá informar por escrito os fiscais do contrato e ou chefe de setor os prazos solicitados pelo fornecedor.

5.3.43. Para a aquisição e substituição das peças deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas contados do atendimento técnico que lhe deu origem, laudo técnico com detalhamento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

das peças necessárias à manutenção corretiva e no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros para apreciação e autorização da CONTRATANTE, ultrapassando os 50% (cinquenta por cento) conforme o ponto 4.25 deste termo

5.3.44. A ordem de serviço deverá seguir o rito de atualização pelo status do serviço via sistema, a fim de que o chefe do setor e ou gestor do contrato, acompanhe o andamento da devida manutenção.

5.3.45. Quando o equipamento estiver em garantia, a CONTRATADA deverá realizar todo chamado e tratativa com fabricante e se necessário apresentar um relatório especificando o problema ou possível causa do defeito. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato.

5.3.46. **Serviço De Calibração**

5.3.47. Os serviços de calibração deverão ser realizados em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis. A execução periódica da calibração dos equipamentos é necessária para assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade metrológica e a precisão dos resultados obtidos, garantindo a validade técnica dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Um equipamento devidamente calibrado assegura que os instrumentos utilizados para controle e monitoramento de processos apresentem medições fidedignas, preservando a qualidade dos serviços prestados e evitando distorções em valores, pesagens ou demais parâmetros aferidos.

5.3.48. Os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos e instrumentos do CONTRATANTE deverão ser calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração). A CONTRATADA deverá manter cópias dos respectivos Certificados de Calibração disponíveis para verificação pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado. Os procedimentos de calibração deverão atender aos requisitos estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.3.49. A execução dos serviços de calibração deverá ser realizada por meio de procedimentos técnicos estabelecidos e validados pelo Engenheiro Clínico responsável pelo contrato. Todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de calibração deverão estar devidamente atualizados, sob guarda da CONTRATADA, com acesso facilitado ao técnico executor e ao fiscal do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.50. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os Certificados de Calibração de todos os equipamentos constantes do rol do parque tecnológico do Município que forem submetidos ao serviço de calibração, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme aplicável. A apresentação dos certificados deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a execução de cada calibração, compondo o dossiê técnico do equipamento e ficando disponíveis para verificação pelo fiscal do contrato sempre que solicitado.

5.3.51. **Compete, ainda, a CONTRATADA:**

5.3.52. Gerenciar os equipamentos por inventário, através de identificação, rastreabilidade, inspeções periódicas (mensais e diárias), e gerenciamento de garantias e contratos externos;

5.3.53. executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, nos horários das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entretanto, mantendo plantonistas a distância 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

5.3.54. apresentar planilha com cronograma de atuação relativa aos equipamentos sua responsabilidade;

5.3.55. Prestar serviços correlatos, necessários ao adequado funcionamento e à higidez de todos os equipamentos eletromédicos que compõem o parque tecnológico da Unidade; com exclusão apenas dos materiais de consumo, tais como papel, baterias, gel condutor, entre outros.

5.3.56. **Teste De Segurança Elétrica**

5.3.57. O teste de segurança elétrica consiste em um conjunto de procedimentos técnicos aplicados a equipamentos médico-hospitalares, com o objetivo de avaliar parâmetros fundamentais de segurança, tais como correntes de fuga, corrente auxiliar através do paciente e resistência de aterramento. A realização desses testes resulta na emissão de um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individualizado por equipamento, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico.

5.3.58. Os certificados emitidos deverão estar em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR IEC 60601-1, bem como com demais normas técnicas e legislações aplicáveis, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento testado, data da realização do teste, resultados obtidos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dados do responsável técnico e a rastreabilidade dos instrumentos utilizados, preferencialmente vinculada à Rede Brasileira de Calibração (RBC – INMETRO).

5.3.59. A execução dos serviços de segurança elétrica deverá ser realizada com base em procedimentos técnicos previamente estabelecidos e validados pelo Engenheiro Clínico responsável pelo contrato. Todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) referentes à segurança elétrica deverão estar devidamente atualizados, sob a guarda da CONTRATADA, com acesso facilitado ao técnico executor, ao fiscal do contrato e à fiscalização da CONTRATANTE. Estes POPs deverão indicar claramente os instrumentos, ferramentas e analisadores utilizados, os quais devem possuir certificados de calibração válidos e atualizados.

5.3.60. É exigido que a CONTRATADA detenha, in loco, todos os ferramentais e instrumentos padrões específicos e compatíveis com cada tipo de equipamento ou tecnologia aplicável, assegurando a plena execução dos testes com confiabilidade e rastreabilidade.

5.3.61. Orientação Técnica Operacional

5.3.62. Sempre que da instalação de novos equipamentos, atualização relevante ou quando tecnicamente necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientação técnica operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à correta utilização e conservação dos equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e sistemas de conservação, visando reduzir falhas decorrentes de manuseio inadequado e preservar a vida útil dos dispositivos.

5.3.63. Reposição De Peças

5.3.64. O Termo de Referência apresenta valores estimados para cada subitem, condicionados à cotação individual, correspondendo a 50% do valor total do item contratado. Esse percentual será reservado pela CONTRATADA como previsão orçamentária para aquisição de peças, insumos e acessórios que possam ser necessários durante a vigência do contrato.

5.3.65. Quando houver necessidade de reposição de peças ou acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório técnico detalhando o problema identificado. Em seguida, deverá apresentar um orçamento para as peças necessárias ao fiscal do contrato, que encaminhará o pedido ao setor de compras para realização das cotações.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.66. Caso o setor de compras identifique proposta de fornecedor que ofereça produto de mesma especificação técnica, com qualidade igual ou superior e preço mais vantajoso, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer a peça pelo menor valor encontrado, assegurando agilidade no atendimento e evitando o fornecimento de peças de qualidade duvidosa, paralela ou incompatível com o equipamento.

5.3.67. A justificativa para a adoção do percentual de 50% baseia-se nas diretrizes da ABRAMAN – Associação Brasileira de Manutenção, que tem como missão o desenvolvimento da função de manutenção e gestão de ativos, consolidando-os como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas, a melhoria da qualidade de vida, da segurança e da preservação do meio ambiente.

5.3.68. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será utilizado em caráter de urgência, mediante a efetiva identificação da necessidade e aplicação dos itens, o que deverá ser devidamente comprovado através de relatório técnico.

5.3.69. Constatada a necessidade de reposição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico especificando: o problema identificado, a possível causa do defeito, a descrição detalhada da peça e a respectiva cotação. A substituição da peça danificada deverá ser realizada exclusivamente por peça nova, com garantia e em conformidade com as especificações e recomendações do fabricante.

5.3.70. Em casos de peças de elevado valor, a Administração realizará análise de custo-benefício para decidir sobre a substituição da peça ou a viabilidade de reparo.

5.3.71. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, trimestralmente, uma planilha contendo o quantitativo de materiais consumíveis e acessórios necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.3.72. Para utilização dos recursos destinados à aquisição de materiais consumíveis e acessórios, a CONTRATADA deverá seguir o procedimento administrativo estabelecido, apresentando ao Gestor do Contrato, após a conclusão de cada serviço mensal, a documentação completa, incluindo relatório técnico e nota fiscal correspondente.

5.3.73. Antes da aquisição de peças ou da execução de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE uma planilha ou documento identificando detalhadamente o serviço a ser realizado ou a peça a ser adquirida.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3.74. A planilha ou documento deverá conter, no mínimo, três (3) orçamentos distintos, de fornecedores diferentes, para que o CONTRATANTE possa justificar a escolha com base em critérios de economicidade.
- 5.3.75. Em caso de fornecimento exclusivo de peça ou serviço por uma única empresa, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta oficial do fabricante atestando a exclusividade, justificando, assim, a escolha do fornecedor.
- 5.3.76. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar cotações independentes para verificar a compatibilidade dos preços apresentados.
- 5.3.77. A CONTRATADA se obriga a praticar o menor preço disponível no mercado, considerando inclusive os resultados das cotações realizadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.78. Caso a manutenção seja considerada viável pelo(s) fiscal(is) do contrato e constatado que a falha da peça decorre de desgaste natural, variação de energia ou outros fatores externos não cobertos pela garantia, será verificado se as despesas estão em conformidade com os limites estabelecidos para a unidade requisitante.
- 5.3.79. O valor destinado à aplicação de materiais complementares não integrará o pagamento mensal da CONTRATADA, sendo faturado apenas após a efetiva utilização das peças, devidamente comprovada por relatório técnico.
- 5.3.80. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será aplicado sob demanda e somente faturado após a identificação da necessidade e a comprovação da efetiva aplicação da peça, mediante relatório.
- 5.3.81. É vedada a utilização de materiais improvisados ou peças adaptadas, a fim de garantir a precisão e o funcionamento adequado dos equipamentos.
- 5.3.82. Somente poderão ser utilizadas peças novas. É expressamente proibido o uso de peças recondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou provenientes de reutilização, salvo autorização expressa mediante Parecer Técnico ou Relatório emitido pela CONTRATANTE.
- 5.3.83. **Por ocasião da fase de lances do certame, o valor a ser ofertado para o item 2 deverá ser idêntico ao limite estabelecido: R\$ 99.068,71 – valor É INALTERÁVEL, pois esse item “ NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA”, limite para aquisição de peças para eventual substituição para a realização das manutenções corretivas.**

5.4. Da Remoção de Equipamentos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4.1. Quando, por sua natureza técnica, o serviço não puder ser executado nas dependências da Unidade de Saúde, a CONTRATADA deverá solicitar autorização formal para remoção do equipamento ou de suas partes.

5.4.2. A remoção não acarretará qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e deverá observar o prazo máximo estabelecido neste Termo, salvo autorização expressa da Administração.

5.5. Da Fiscalização e Comunicação

5.5.1. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional ou aplicativo de mensagens, quando não houver exigência de forma específica.

5.5.2. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a fiscalização e a CONTRATADA para alinhamento do plano de execução, mecanismos de fiscalização, metodologia de aferição de resultados e demais obrigações contratuais.

5.5.3. O cronograma de manutenção preventiva será definido conjuntamente entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato, não afastando a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

5.6. Da Medição e Pagamento

5.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, sem rasuras, e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado mensalmente, após comprovação da execução dos serviços.

5.6.2. O faturamento deverá estar acompanhado de relatório mensal detalhado dos serviços executados, O valor mensal será fixo, abrangendo todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas no período, bem como da documentação comprobatória de regularidade fiscal exigida contratualmente.

5.7. Preposto

5.7.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.7.2. Considerando a baixa complexidade dos serviços contratados e a existência de diversas empresas de pequeno porte atuantes nesse ramo, admite-se que o preposto





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seja o próprio responsável legal pela empresa, desde que este seja o interlocutor direto com a contratante e acompanhe efetivamente a execução dos serviços, sendo informado a contratante que este será o preposto.

5.7.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS

6.1.1. Os serviços, incluindo serviços de manutenção de equipamentos, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, calibração e reposição de peças deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências constante abaixo:

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	ENDEREÇO: Rua Ibiara equina com Av.: Porto Velho, 1534, Setor 03.
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GABRIEL	ENDEREÇO: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1948, Setor 01.
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 08	ENDEREÇO: Rua Guanabara, S/N, Setor 08.
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 07	ENDEREÇO: Rua Brasília, S/N, Lote 07, Quadra 31
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 04	ENDEREÇO: Rua Parecis, S/N, Setor 04
6	SAMU 192	ENDEREÇO: Rua Castanheira, 1741, Setor 03
7	NÚCLEO DOS ACS	ENDEREÇO: Avenida Monte Negro, 1246, Setor 05





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ENDEREÇO: Rua Barretos, 1704, Setor 03
9	VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ZONÓSES E EPIDEMIOLOGIA	ENDEREÇO: Avenida Rondônia, S/N, Setor 03
10	CENTRO DE FISIOTERAPIA	ENDEREÇO: Rua Urupá, S/N, Setor 04.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Os serviços poderão ser executados em horário diferente do predisposto desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Garantia

6.2.1. Todos os materiais fornecidos estarão sujeitos às disposições do Código de Defesa do

Consumidor no que se refere à garantia, vícios e defeitos, assegurando à CONTRATANTE todos os direitos previstos como consumidora final.

6.2.2. Em caso de irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, a CONTRATANTE elaborará relatório detalhado para comunicação à CONTRATADA, com a devida exposição dos fatos, devendo esta providenciar a substituição do item defeituoso, sem qualquer ônus adicional.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.6. indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo cada parte responsável pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de mensagens eletrônicas.

8.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído quando necessário.

8.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar a execução financeira — incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas, bem como a formalização de apostilamentos e aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios pertinentes.

8.7. No caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na busca de solução, reportando-se ao gestor do contrato sempre que a situação exceder sua competência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.8. Compete ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo o histórico de gerenciamento com registros formais, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Também será sua responsabilidade elaborar relatório de acompanhamento, indicando a necessidade de eventuais ajustes para melhor atendimento ao interesse público.
- 8.9. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que impactem a execução contratual.
- 8.10. Deverá, ainda, acompanhar os registros efetuados pelos fiscais quanto à execução do contrato, informar a autoridade superior sobre fatos que ultrapassem sua competência e propor as medidas necessárias.
- 8.11. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e técnico, atestando o desempenho da CONTRATADA com base em indicadores objetivos e apontando eventuais penalidades aplicadas, para fins de anotação no cadastro de cumprimento de obrigações.
- 8.12. Se necessário, o gestor adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, com a devida antecedência, o término do contrato, de modo a possibilitar a renovação ou prorrogação tempestiva.
- 8.14. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos inicialmente previstos e recomendações para o aprimoramento dos procedimentos administrativos.
- 8.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das condições contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências, bem como as medidas corretivas adotadas.
- 8.16. Caso identifique irregularidades ou falhas na execução, o fiscal técnico deverá emitir notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção, e comunicar tais ocorrências ao gestor do contrato, especialmente nos casos que extrapolem sua competência.
- 8.17. Ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais deverão ser imediatamente comunicadas pelo fiscal técnico ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se compromete a Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições, prazos e forma definidos neste Termo de Referência e no contrato, respeitando-se o princípio da pontualidade nos pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens.
- 9.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão designada pela autoridade competente do órgão contratante.
- 9.5. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado formalmente um representante da Administração Pública, devidamente capacitado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Este representante deverá manter registro das ocorrências relativas à execução contratual, adotar as providências cabíveis para a regularização de eventuais falhas ou defeitos, e comunicar tais fatos à autoridade competente, quando necessário.
- 9.6. Cabe também à CONTRATANTE o gerenciamento da ata de registro de preços, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, zelando pelo seu cumprimento e pelas determinações nela estabelecidas.
- 9.7. Deverá ser garantido o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, sempre que necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, respeitadas as normas internas de segurança e funcionamento da instituição.
- 9.8. Por fim, a CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA, de forma tempestiva, clara e objetiva, colaborando para a boa condução do contrato e o atendimento ao interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Execução dos Serviços





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, mantendo os equipamentos em plena capacidade operacional, ajustados e em condições seguras de funcionamento.

10.1.3. Executar a manutenção corretiva imediatamente após aprovação do orçamento das peças pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor da Unidade de Saúde.

10.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

10.1.5. As ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários ao processo de manutenção deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.1.6. Efetuar a instalação de novos equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o remanejamento dos equipamentos existentes, quando necessário, precedido de manutenção preventiva.

10.1.7. Toda intervenção que necessite de serviços externos às instalações da CONTRATANTE somente será realizada mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato.

10.1.8. A movimentação, montagem, ligação e testes de funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo atualização de sistemas e suporte aos usuários quando acionada.

10.2. Obrigações Administrativas

10.2.1. Cumprir fielmente o edital e seus anexos, assumindo os encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da contratação.

10.2.2. Indicar e-mail oficial e canal formal de comunicação para facilitar o contato com a CONTRATANTE.

10.2.3. Permitir e oferecer condições para ampla fiscalização e auditoria durante a vigência contratual, fornecendo acesso à documentação pertinente.

10.2.4. Entregar relatório técnico detalhado dos serviços executados juntamente com a nota fiscal, contemplando a descrição da manutenção realizada e os itens substituídos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.5. Atender aos prazos de garantia de peças e serviços, realizando os reparos necessários dentro do período garantido.

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.3. Responsabilidades Trabalhistas, Cíveis e Encargos

10.3.1. Manter seu pessoal uniformizado, identificado por crachá com fotografia recente e provido de equipamentos de proteção individual adequados.

10.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos a seus empregados e prepostos.

10.3.3. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados.

10.3.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, inclusive transporte, alimentação, estadia, deslocamento e demais custos operacionais.

10.3.5. Responder por ações judiciais decorrentes de danos causados por seus empregados ou prepostos no cumprimento do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

11.2.2. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

11.2.3. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

11.2.4. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

11.2.5. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

11.2.6. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

11.2.7. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

11.2.8. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

11.2.9. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

11.2.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.11. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.2.12. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.2.13. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação da advertências do item na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.2.14. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;

11.2.15. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

11.2.16. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.17. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

11.2.18. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.3.2. Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.3.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.3.4. Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.3.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.3.6. Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.3.7. Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.3.8. Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.3.9. Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.3.10. Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.3.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

11.4. Multa:

11.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro) dias.

11.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.4. 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.4.5. 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.4.6. 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.4.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.4.8. 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.4.9. 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.4.10. 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.4.11. 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.4.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.4.13. 6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.4.14. 10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.4.15. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.4.16. 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.4.17. 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

11.4.18. 5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

11.4.19. 5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.4.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:

11.4.21. 2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.22. 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

11.4.23. 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “g”)

12.1 Recebimento do Objeto

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante lavratura de termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança emitida pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

12.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas.

12.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, incluindo, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, conforme os indicadores previamente estabelecidos.

12.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A fiscalização deverá abster-se de atestar a última ou única medição de serviços enquanto existirem pendências a serem sanadas, conforme apontamentos no Recebimento Provisório.

12.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.7. O recebimento definitivo dos serviços será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e decurso do prazo de observação, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto às disposições contratuais. 11.8. Tal recebimento deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias contados do atesto do recebimento provisório.

12.1.9. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, possibilitando a liquidação e o pagamento correspondente.

12.1.10. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto persistirem inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que devam ser sanadas pela CONTRATADA.

12.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, conforme as disposições desta seção.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado contém os elementos essenciais e necessários, tais como:

12.2.3. prazo de validade;

12.2.4. data da emissão;

12.2.5. dados do contrato ou da nota de empenho e do órgão contratante;

12.2.6. período de execução do contrato ou de entrega do objeto;

12.2.7. valor a pagar; e

12.2.8. eventual destaque de valores referentes a retenções tributárias cabíveis.

12.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as devidas correções, reiniciando-se o prazo para liquidação após a regularização da situação, sem ônus para o contratante.

12.2.10. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF — ou, na impossibilidade de acesso, mediante verificação em sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentos conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

12.2.13. identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva registrada no sistema.

12.2.14. Constatada situação de irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.15. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar a inadimplência aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando também a existência de pagamento a ser realizado, para adoção das providências cabíveis visando à garantia do crédito público.

12.2.16. Persistindo a situação de irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante regular processo administrativo, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.2.17. Enquanto houver efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão definitiva pela rescisão contratual, caso a regularização da situação cadastral não ocorra.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização do recebimento da nota fiscal juntamente com a regularidade fiscal.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na legislação vigente.

12.5. Antecipação de pagamento

12.5.1. Não será realizado pagamento antecipado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alinea “h”)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço **POR LOTE**.

13.2. Os serviços serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.

13.3. **Justifica-se o LOTE ÚNICO**, no presente caso, pois fora realizada análise técnica acerca da divisibilidade do objeto, considerando as características dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, bem como o fornecimento eventual de peças de reposição.

13.4. Verificou-se que, embora os serviços possam ser teoricamente segregados em atividades distintas (manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e fornecimento de peças), tais atividades apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, uma vez que:

I - Os serviços integram um mesmo ciclo de gestão tecnológica dos equipamentos de saúde;

II - A manutenção preventiva influencia diretamente a ocorrência de manutenções corretivas;

III - A substituição de peças depende do diagnóstico técnico realizado pela própria equipe responsável pela manutenção;

IV - A execução por múltiplos prestadores poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultando a identificação de falhas e a responsabilização contratual;

V- A fragmentação do objeto tende a aumentar custos administrativos e operacionais, além de comprometer a padronização dos procedimentos técnicos.

13.5. Além disso, a rede municipal de saúde possui equipamentos distribuídos em diversas unidades, exigindo coordenação centralizada, planejamento integrado das manutenções e uniformidade na emissão de laudos técnicos e registros históricos dos equipamentos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia ocasionar perda de economia de escala, aumento dos custos logísticos e maior complexidade na gestão contratual, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução, com a contratação por lote único, mostra-se tecnicamente mais adequado e economicamente vantajoso, garantindo:

I - Gestão integrada da engenharia clínica;

II - Responsabilização única do prestador;

III - Maior eficiência operacional;

IV - Padronização dos serviços técnicos;

V - Redução de riscos assistenciais decorrentes de falhas de manutenção.

13.8. Assim, resta demonstrado que a adoção de lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas decorre de justificativa técnica legítima, necessária à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

14.1. Exigências de habilitação

14.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

14.2.8. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

14.2.8. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

14.2.9. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.5. Qualificação Técnica





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.

14.5.2. **Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos serviços, compatível em características com o objeto da licitação sendo prestação de serviços de engenharia clínica.

14.5.3. **Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa (Jurídica)** emitida pelo Conselho Regional do Estado de origem.

14.5.4. Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando legalmente exigível para as atividades efetivamente desenvolvidas pela licitante, admitindo-se, nas hipóteses de dispensa ou não incidência de licenciamento sanitário, a apresentação de Certificado de Dispensa ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

14.5.5. Comprovar, através de certificados, que no mínimo 01 (um) profissional na empresa tenha treinamento na Norma ISO/IEC 17025, que tenha curso em metrologia.

14.5.7. Responsável Técnico

14.5.7.1. **Possuir em seu quadro o profissional engenheiro eletricista, ou Engenheiro biomédico, ou Engenheiro eletrônico, ou Engenheiro mecânico**, responsável técnico pela empresa, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, com apresentação da **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do conselho de classe** e apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** compatível com o objeto da licitação, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e a Resolução CREA nº 1.121/2019, todas em plena validade. O (s) profissional (is) indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.5.8. Equipe Técnica

14.5.8.1 Apresentar comprovação de que possui em seu quadro, equipe técnica devidamente habilitada, composta, por profissional (ais) com formação/curso para manutenção preventiva e corretiva e calibragem dos equipamentos listados no **anexo I do termo de referência (a empresa será a responsável por indicar o profissional adequado para manutenção de cada item através de declaração de compromisso)**, garantindo a execução dos serviços por profissionais qualificados para o gerenciamento adequado das tecnologias em saúde, conforme RDC 509/2021. O (s) profissional (is) indicados deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa.

15. DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

15.1. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

15.2. A vistoria deverá ser realizada em até 24 horas anteriores à data e horário previstos para a entrega das propostas;

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Nº14.133 Alinea “i”)

16.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$312.297,96 (trezentos e doze mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), o valor que irá para disputa das licitantes será de R\$ 208.199,28 (duzentos e oito mil cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Sendo R\$104.098,68 (cento e quatro mil e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) **valor fixo** e inalterável, referente a aquisição de peças componentes e/ou acessórios, valor que **não entrará na disputa**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. Os preços médios dos serviços, objeto do presente Termo de Referência foram apurados através de cotações realizadas junto às empresa dos ramos, pelo setor de cotação desta Superintendência de Licitações.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alinea “j”)

17.1 A dotação orçamentária para a contratação dos serviços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas.

17.2 As contratações servirão para o exercício de 2026, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Buritis;

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.4 Se a futura e eventual contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buritis-RO conforme abaixo:

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Emenda 3945000 Co. Chrisostomo

Ficha – 816

Valor R\$36.031,62

Programação:

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Emenda de Comissão nº 6006003

Ficha – 571

Valor R\$72.000,00

Programação:

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica APS

Ficha – 274

Valor R\$28.000,00

Programação:

10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 288

Valor R\$62.105,78

Programação:

10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 962

Valor R\$10.061,88

Programação:

10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Das Ações Do MAC – Média E Alta Complexidade – AIH

3.3.90.30.00 – Material de Consumo– M.A.C. AIH/SUS

Ficha – 285

Valor R\$49.534,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação:

10.302.1003.2035-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – APS

Ficha – 270

Valor R\$49.534,71

Programação:

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – APS

Ficha – 967

Valor R\$5.029,97

18. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. As condições e regras do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico da Minuta em anexo ao edital de licitação.

18.2. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

19. DA VIGENCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105, contados da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A prorrogação deve ser condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

19.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2.3. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

19.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. DA TRANSFERÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

20.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a esta contratação por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis Estado de Rondônia para solucionar as questões atinentes a licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22. APÊNDICES

22.1 Estudo Técnico Preliminar;

22.2 Matriz de Gerenciamento de Riscos;

23. INFORMAÇÕES GERAIS

23.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0x69) 99991-2637 no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Buritis/RO, 04 de Setembro de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por:	Revisado por:
Géssica Gezebel da Silva Fernandes	Cristiano Bianques Campos Silva
Portaria Interna N° 01/SEMUSA/2025	Portaria Interna N° 01/SEMUSA/2026

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Autorizado por: Alan Rezende Damaceno Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 15.788/GAB/PMB/2025
--

ANEXO 1 - Lista de equipamento

24. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NAS UNIDADES DE SAÚDE A SEREM ATENDIDAS PARA MANUTENÇÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	
ENDEREÇO: Rua Ibiara equina com Av.: Porto Velho, 1534, Setor 03.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	12170
APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SAMSUNG	12203
MESA GINECOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL COM A POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL	13425
COLPOSCÓPIO COM AUMENTO VARIÁVEL E BRAÇOS, CÂMARA E MONITOR	13553
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	13743
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13748
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESOS	13751
CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, TIPO COMPRESSOR COM (QUATRO) SAÍDAS CENTRAL DE POTENCIA DE 1/4 DE HP	13840
DESTILADOR DE ÁGUA	16272
ASPIRADOR CIRURGICO DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	16521
EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA VINNO X2	19515
BISTURÍ ELÉTRICO	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GABRIEL	
ENDEREÇO: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1948, Setor 01.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13750
COMPRESSOR DE AR PISTÃO CPV 10/100 MONO 2HP 2CV	16266
DESTILADOR DE ÁGUA	16271
ELETROCARDIOGRAFO CM1200B - COMEN - 12 CANAIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TOUCH SCREEN.	16361
DEA - DESFRIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	16362
ELETROCARDIOGRAFO CM1200B - COMEN - 12 CANAIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TOUCH SCREEN.	19400
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 08	
ENDEREÇO: Rua Guanabara, S/N, Setor 08.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	13362
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	13741
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	15989
COMPRESSOR DE AR PISTÃO CPV 10/100 MONO 2HP 2CV	16269
ELETROCARDÍOGRAFO CM1200B - COMEN - 12 CANAIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TOUCH SCREEN	19398
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 07	
ENDEREÇO: Rua Brasília, S/N, Lote 07, Quadra 31	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
ELETROCARDIOGRAFICO, LAUDO INTERPRETATIVO, COM 12 CANAIS, BATERIA INTERNA, COM MEMÓRIA, COM TELA LCD	12153
OXÍMETRO DE PULSO	12627
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (DE 25 LITROS)	13734





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13749
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	16363
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 04	
ENDEREÇO: Rua Parecis, S/N, Setor 04	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA PLATAFORMA INDUSTRIAL CAP: 300KG METALURGICA BRIÃO LTDA	91
OXIMETRO DE PULSO MOBIL COM SENSOR SP02 01	12715
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	13744
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	14111
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) BIFÁSICO	15988
COMPRESSOR DE AR PISTÃO CPV 10/100 MONO 2HP 2CV	16256





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA ELETRÔNICA PROFISSIONAL PORTÁTIL COM CAPACIDADE 200 KG	18523
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
ENDEREÇO: Av. Rondônia, 2160, Setor 04	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
SELADORA, APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO. TIPO MANUAL/MESA, CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	13981
SAMU 192	
ENDEREÇO: Rua Castanheira, 1741, Setor 03	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	15990
NÚCLEO DOS ACS	
ENDEREÇO: Avenida Monte Negro, 1246, Setor 05	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13890





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR	13984
LABORATÓRIO MUNICIPAL	
ENDEREÇO: Rua Barretos, 1704, Setor 03	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
CENTRIFUGA FANEM 206 BL	555
MÁQUINA DE HEMOGRAMA SYSMEX KX-21N	1112
HEMOGENEIZADOR DE SANGUE PHONIX AP-22	1114
MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE E200	1116
MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE E200	1117
DESTILADOR DE ÁGUA FANEM 724	1312
BANHO MARIA SOROLÓGICO COM TERMOMETRO DIGITAL CAPACIDADE 10 LITROS	14602
AGITADOR DE TUBOS - CAPACIDADE DE 38 TUBOS ROTAÇÃO 10 A 35 RPM	14603





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL MICROPROCESSADA COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL PARA 20 TUBOS, TELA LCD	15191
CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL MICROPROCESSADA COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL PARA 20 TUBOS, TELA LCD	15192
VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ZONOSSES E EPIDEMIOLOGIA	
ENDEREÇO: Avenida Rondônia, S/N, Setor 03	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
MICROSCÓPIO OLYPUS CX41RF	593
MESA VETERINÁRIA CIRURGICA ELÉTRICA PANTOGRÁFICA, MOVIMENTO AUTOMATIZADO DE SUBIDA E DESCIDA DA BASE	17312
ESTUFA ELETROMECÂNICA PARA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM DIGITAL, EM AÇO ANTICORROSIVO CAPACIDADE 40 LITROS	17313
ESTUFA ELETROMECÂNICA PARA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM DIGITAL, EM AÇO ANTICORROSIVO CAPACIDADE 40 LITROS	17314
MÁQUINA DE TOSSA, SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DE LÁMINAS, MOTOR UNIVERSAL.	17319





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÁQUINA DE TOSSA, SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DE LÁMINAS, MOTOR UNIVERSAL.	17320
FOCO CIRURGICO BICOLOR 16 LEDS, COTROLE DE LUMINOSIDADE E TONALIDADE	17321
CENTRO DE FISIOTERAPIA	
ENDEREÇO: Rua Urupá, S/N, Setor 04.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
ULTRASSOM TERAPÉUTICO CCARCI EGF4030	1390
ULTRASSOM TERAPÉUTICO	13845
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14240
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14241
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14242
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14243
ULTRASON PARA FISIOTERAPIA SONOPULSE III E 3 MHZ IBRAMED	14245





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
A SEREM ATENDIDAS PARA MANUTENÇÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 04
ENDEREÇO: Rua Parecis, S/N, Setor 04
02 Cadeiras odontológicas, marca: Gnatus; 01 Raio X odontológico, marca: Gnatus; 01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Ortus; 01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Gnatus; 03 Mochos, marca: Gnatus; 01 Fotopolimerizador, marca: Gnatus; 01 Amalgamador, marca: Gnatus; 01 Bomba a vácuo, marca: Gnatus; 02 Autoclaves 21 litros, marca: Digitale; 01 Autoclave 21 litros, marca: Stermax; 01 Autoclave 40 litros, marca: Alt; 01 Autoclave 12 litros, marca: Gnatus 01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Plasmaq; 01 Destiladora de água, marca: Cristófoli.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL

ENDEREÇO: Rua Ibiara equina com Av.: Porto Velho, 1534, Setor 03

01 cadeira odontológica, marca: Gnatus;
01 Raio X odontológico, marca: Gnatus;
01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Ortus;
03 Mochos, marca: Gnatus;
01 Amalgamador, marca: Gnatus;
01 Autoclave 40 litros, marca: Alt;
01 Autoclave 12 litros, marca: Digitale;
01 Autoclave 12 litros, marca: Gnatus;
01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Estermax;
01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Plasmaq;
01 Destiladora de água, marca: Cristófoli;
01 Negatoscópio, marca: Estermax.
01 Compressor 40 litros, marca: Dentemed.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 08

ENDEREÇO: Rua Guanabara, S/N, Setor 08.

01 cadeira odontológica, marca: Gnatus;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Raio X odontológico, marca: Procion;

01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Ortus;

01 Mocho, marca: Gnatus;

01 Fotopolimerizador, marca: Microdont;

01 Amalgamador, marca: Gnatus;

01 Autoclaves 21 litros, marca: Digitale;

01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Plasmaq;

01 Compressor 40 litros, marca: Dentemed.

01 Micromotor, marca: Dentflex;

01 Turbina de alta rotação;

01 Contra ângulo;

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GABRIEL

ENDEREÇO: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1948, Setor 01

01 cadeira odontológica, marca: Gnatus;

01 Raio X odontológico, marca: Gnatus;

01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Gnatus;

02 Mochos, marca: Gnatus;

01 Fotopolimerizador, marca: Gnatus;

01 Amalgamador, marca: Gnatus;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Autoclave 21 litros, marca: Digitale;

01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Stermax;

01 Destiladora de água, marca: Cristófoli;

01 Negatoscópio, Gnatus;

01 Colete de chumbo.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 07

ENDEREÇO: Rua Brasília, S/N, Lote 07, Quadra 31

01 Cadeira odontológica, marca Gnatus

01 jato de bicarbonato e ultrassom marca orthus

01 mocho marca gnatus

01 mocho sem marca

01 amalgamador marca gnatus

01 destiladora de água marca biotron

01 seladura de papel cirúrgico marca plasmaq





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 fotopolimerizador marca dentemed
- 01 bomba a vácuo marca gnatus
- 01 suctor bomba a vácuo suctron marca schuster
- 01 autoclave 21 litros marca digitale
- 01 autoclave 21 litros marca stermax
- 01 Compressor odontológico marca schuster. S60

26.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REDE DE FRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE A SEREM ATENDIDAS PARA MANUTENÇÃO

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

BIOTECNO. LOW

N. SÉRIE: 2020.0942

MODELO: BT.1100/420





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.

MOD: CSV420

SERIE: 061711083

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.

MOD: CSV420

SERIE: 061711082

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOD: CSV120 REG

SERIE: 091907130

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.

MD CSVAZO

SERIE: 1711135

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.

MOD: CSV340

SERIE: 282106288

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.

MOD: CSV420

SERIE: 081711134

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

INDREL

MOD: RW 2000 D

SERIE: 49537





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	ADEQUADO	04/09/2026

ID: 838955	Processo	Documento
CRC: 3DFB25D1		
Processo: 6-3109/2025		
Usuário: GESSICA GEZEBEL DA SILVA FERNANDES		
Criação: 04/09/2026 12:43:02	Finalização: 04/09/2026 12:48:40	

MD5: 048DBF0E5C54A10F67859365297A1ADB
SHA256: C5868B5124D164763BF8B345151B01C6672D5E19BC5ED4DC7DEC4A6D15BBB46B

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERENCIA ADEQUADO.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	04/09/2026 12:43:02
---------------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PREGÃO ELETRÔNICO	04/09/2026 12:43:02
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	GESSICA GEZEBEL DA SILVA FERNANDES	COORDENADOR DE GESTÃO EM CONTRATOS E CONVÊNIOS	04/09/2026 12:49:21
--	------------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

	CRISTIANO BIANQUES CAMPOS SILVA	GERENTE DE GESTÃO ADM. E ORÇAMENTARIA SEMUSA L 108	04/09/2026 12:56:59
--	---------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

	ALAN REZENDE DAMACENO	SECRETARIO DE SAUDE	04/09/2026 12:58:10
--	-----------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 838955 e o CRC 3DFB25D1.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário nas unidades de saúde do município.

Este documento busca caracterizar a necessidade assistencial, apresentar a solução adequada disponível no mercado, dimensionar o consumo, estimar os custos, identificar eventuais riscos e estabelecer os requisitos essenciais para orientar a elaboração do Termo de Referência e demais documentos do processo, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 3109/2025.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Interna Nº 01, de 06 de Janeiro de 2026.

Integrante Administrativo: Géssica Gezebel da Silva Fernandes

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. As diretrizes que orientam este Estudo Técnico Preliminar fundamentam-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Municipal nº 13.509/2023, que regulamenta o processo de contratação no âmbito do Município de Buritis/RO, especialmente no que se refere à obrigatoriedade do planejamento, à definição da necessidade, à análise de soluções e à gestão prévia de riscos relacionados ao objeto.

3.2. Quanto a experiências anteriores, foi realizada análise de eventuais contratações similares realizadas por esta Secretaria, a fim de identificar possíveis inconsistências técnicas ou operacionais nos processos anteriores, de modo a corrigir falhas, evitar retrabalho e promover maior efetividade na presente contratação.

3.3. Por fim, avaliou-se a necessidade de classificação deste Estudo Técnico Preliminar





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Conclui -se que não há informações sensíveis, estratégicas ou protegidas por sigilo legal que justifiquem qualquer grau de restrição de acesso ao conteúdo deste ETP, sendo, portanto, documento de natureza pública e transparente, conforme o princípio da publicidade que rege os atos da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 § 1º inciso I)

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário. A terceirização desses serviços é fundamental não apenas para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, mas também para aprimorar a segurança e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. A contratação de empresa especializada engloba atividades como gestão do parque tecnológico, execução de rotinas de inspeção, elaboração de cronogramas de manutenção, calibração e acompanhamento técnico de equipamentos.

4.2 A medida se mostra necessária porque o setor de Manutenção da Prefeitura Municipal de Buritis não possui a qualificação técnica exigida para desempenhar serviços de engenharia clínica. A manutenção contínua dos equipamentos é essencial para reduzir o desgaste, prevenir falhas críticas e assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura das unidades de saúde. A ausência de manutenção preventiva e a falta de reposição sistematizada de peças e acessórios comprometem a qualidade dos serviços assistenciais, geram riscos operacionais e afastam os equipamentos dos padrões técnicos exigidos pelas normativas vigentes.

4.3 Verifica-se, com base nos registros administrativos, que as últimas contratações formais para serviços de manutenção ocorreram exclusivamente nos equipamentos dos consultórios odontológicos, por meio da Ata de Registro de Preços derivada do Processo Administrativo nº 482/2022, com manutenções realizadas em 07/08/2023 e 02/02/2024, conforme registrado no Processo Filhote nº 1165/2022. Constatou-se, também, a existência do Processo Administrativo nº 462/2024, atualmente vigente, destinado à manutenção das câmaras de vacina. Entretanto, os demais equipamentos das unidades nunca foram submetidos a manutenção preventiva ou corretiva contratada, o que demonstra uma lacuna crítica na gestão técnica do parque tecnológico.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4 Importa destacar que, até então, os equipamentos sem processos formais de manutenção eram atendidos de forma informal, mediante solicitações diretas ao Hospital Regional de Buritis, que realizava alguns serviços sem ônus, em razão de parceria institucional com o Estado. Contudo, essa prática não possui garantia de continuidade e não atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e rastreabilidade exigidos pela administração pública.

4.5 Com o aumento da demanda por serviços públicos de saúde e a constante evolução das tecnologias utilizadas no cuidado assistencial, torna-se evidente a urgência de implementar uma gestão técnica estruturada, capaz de unir eficiência operacional, uso racional dos recursos públicos e segurança aos usuários. A engenharia clínica envolve não apenas o conserto de equipamentos, mas um conjunto de práticas estratégicas: inspeções periódicas, calibrações, ajustes eletromecânicos, testes de segurança, substituição de componentes críticos e análises de desempenho. Esses procedimentos evitam falhas silenciosas, reduzem riscos, preservam a vida útil dos equipamentos e garantem sua operacionalidade plena.

4.6 Além disso, é imprescindível destacar que a necessidade da contratação foi reforçada por determinação formal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Durante visita in loco realizada nos dias 23 e 24 de julho, esta Secretaria foi autuada, conforme consta no extrato da reunião anexo a este documento. No relatório, página 1, item 2, subitem 1, o Tribunal estabeleceu o prazo de 180 dias para a implementação do serviço. Ainda, na página 3, anexo 1, subitem 2, foi apontada expressamente a ausência de manutenção dos equipamentos, situação considerada irregular e passível de responsabilização administrativa.

4.7 Portanto, a realização desta contratação não representa apenas a adoção de medidas essenciais para preservação da vida útil dos equipamentos e a garantia da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no município de Buritis. Trata-se, sobretudo, de cumprir determinação do órgão de controle externo, evitando sanções, responsabilizações e o comprometimento da gestão pública local, que preza pela legalidade, eficiência, transparência e resultados concretos.

4.8 Ignorar essa necessidade significaria colocar em risco o funcionamento da rede de saúde, violar determinação do órgão fiscalizador e comprometer a credibilidade da administração municipal perante a população e os órgãos de controle.

4.9 Assim, justifica-se plenamente a presente contratação, visando assegurar a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularidade, eficiência e segurança operacional dos equipamentos essenciais ao atendimento. A contratação de empresa especializada em engenharia clínica assegura que todos os aspectos técnicos das unidades de saúde funcionem de forma eficaz e segura, garantindo que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – Alan Rezende Damaceno.

6.DESCRICÃO DOS REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1º inciso III)

6.1. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada em Engenharia Clínica e elaboração de projetos específicos na área hospitalar.

6.2. A empresa prestadora do serviço deve atender aos seguintes requisitos: Para assegurar que a futura contratação seja capaz de atender às necessidades operacionais, regulatórias e de segurança relacionadas à manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais com fornecimento de peças de reposição.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de engenharia clínica, abrangendo o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, incluindo manutenção corretiva, preventiva, preditiva, calibração de equipamentos, treinamento multidisciplinar da equipe, com reposição de peças e acessórios, assessoria, consultoria e serviços de elaboração de projetos específicos na área hospitalar.

6.4. As reposições de peças e componentes deverão priorizar o uso de peças originais ou compatíveis de alta qualidade, assegurando a confiabilidade operacional, desempenho adequado e manutenção das características técnicas dos equipamentos.

6.5. Os profissionais responsáveis por atividades de calibração e intervenções técnicas em equipamentos específicos deverão possuir certificação técnica compatível com o modelo e/ou categoria do equipamento, assegurando a correta condução dos procedimentos e a segurança de uso posterior.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. Cada manutenção preventiva ou corretiva deverá gerar registro técnico integrado ao histórico do equipamento, permitindo a rastreabilidade das intervenções realizadas e o acompanhamento evolutivo do estado operacional do parque tecnológico durante a vigência contratual.

6.7. A prestação dos serviços deverá assegurar que, após intervenções técnicas, o equipamento mantenha condições plenas de funcionamento, precisão e segurança operacional, especialmente nos casos de equipamentos críticos utilizados em suporte assistencial à saúde.

6.8. Em situações de falhas críticas operacionais que comprometam o funcionamento de equipamentos essenciais à assistência, a contratada deverá garantir resposta técnica prioritária, visando minimizar riscos clínicos e indisponibilidade de tecnologias em saúde.

6.9. Serviços de Manutenção Preventiva, englobando no presente item: avaliação de performance, regulagem, certificação, verificação de segurança elétrica, configuração de parâmetros, ajustes mecânicos e lubrificação, substituição de filtros, baterias e óleos, além de procedimentos de limpeza e demais serviços constantes nos demais documentos em Edital, Termo de Referência e outros documentos e anexos à presente contratação.

6.10. Serviços Específicos e Eventuais com fornecimento e aplicação de partes, peças e acessórios, sob demanda, com prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.11. A empresa deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais qualificados, com treinamento específico e compatível com os serviços a serem prestados, os quais deverão estar aptos a se deslocar até o local de execução no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA deverá elaborar, apresentar e executar cronograma mensal de manutenção preventiva, contemplando todos os equipamentos constantes no parque tecnológico, observando as recomendações dos fabricantes, criticidade dos equipamentos e normas técnicas aplicáveis. O referido cronograma será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) no prazo de até cinco (5) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. A execução das manutenções preventivas será obrigatória, independentemente de solicitação da CONTRATANTE. O não cumprimento do cronograma mensal sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.13. Caso haja necessidade de alteração no cronograma previamente definido, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE com justificativa técnica fundamentada, bem como proposta de nova data para realização do serviço.

6.14. Cada intervenção, seja preventiva ou corretiva, deverá ser documentada em relatórios detalhados, indicando os procedimentos realizados, a qualidade e a origem das peças substituídas, e recomendações para futuras manutenções. Todos os relatórios devem ser integrados ao histórico do aparelho permitindo um acompanhamento completo ao longo do contrato.

6.15. O (s) profissional (is) indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa.

6.16. Dos Profissionais Técnicos da Contratada:
A empresa deverá contar com profissionais qualificados para manutenção preventiva, corretiva e calibração dos itens realacionados no anexo I deste Termo de Referência. Garantindo a prestação eficiente dos serviços, em conformidade com a Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, da ANVISA.

6.17. Um dos profissionais deverá possuir certificação específica em calibração segundo a norma ISO/IEC 17025.

6.18. Um dos profissionais deverá possuir curso de Metrologia, reconhecido por instituição técnica ou de ensino superior.

6.19. Requisitos de Sustentabilidade
A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, com práticas minimizadoras de impacto ambiental relacionadas à gestão de tecnologias em saúde.

6.20. A CONTRATADA deverá priorizar a reparação e recuso de peças, quando tecnicamente possível e autorizado pelos fabricantes, evitando descarte indevido de componentes.

6.21. Os resíduos, componentes substituídos e demais materiais resultantes das intervenções deverão receber destinação ambiental adequada, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, considerando o descarte correto de peças e materiais de saúde.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.22. Preferencialmente adotar documentação digital, quando possível, incluindo relatórios técnicos, certificados de calibração, ordens de serviço e demais registros, reduzindo o consumo de papel.

6.23. A CONTRATADA deverá implementar logística eficiente, minimizando deslocamentos, otimizando rotas e contribuindo para redução de emissões e consumo de combustíveis fósseis.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 § 1º inciso V)

7.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva, preditiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica e gerenciamento de todo parque tecnológico nos equipamento de baixa, média e alta complexidade, predominam as soluções que seguem detalhamentos:

7.2 Das soluções:

7.3 Solução 1- Comprar as peças necessárias e realizar a manutenção dos Equipamentos Médicos com mão de obra qualificada.

7.4 Solução 2 – Realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na execução contínua dos serviços de engenharia clínica.

7.5 Justificativa da escolha da solução adotada:

7.6. A solução 1: mostra-se inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, estrutura adequada, certificações exigidas e aparelhamento necessário para execução de serviços de engenharia clínica, especialmente no que se refere à calibração, testes metrológicos e manutenção de equipamentos de maior complexidade.

7.7 A solução 2: consistente na contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, tendo em vista a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa, ampla competitividade, padronização dos serviços e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

7.8 A contratação por meio de empresa especializada permite a execução contínua e





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estruturada dos serviços, com adoção de rotinas periódicas de manutenção preventiva, atendimento tempestivo às demandas corretivas e gerenciamento técnico do parque tecnológico, garantindo maior eficiência operacional e segurança assistencial.

7.9. Considerando a complexidade e a criticidade dos equipamentos envolvidos, verifica-se a necessidade de uma solução integrada, com responsabilização única da contratada, evitando fragmentação dos serviços e riscos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos prestadores.

7.10 A estimativa de valores destinados à reposição de peças foi elaborada com base: na quantidade de equipamentos existentes, na frequência média de manutenções preventivas e corretivas, na existência de kits de manutenção com substituições programadas, na experiência técnica observada em contratações similares.

7.11 A substituição de peças deverá ser precedida de diagnóstico técnico e justificativa formal da contratada, acompanhada de pesquisa de preços compatível com os valores de mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

7.12 Eventuais ajustes quantitativos que se mostrem necessários durante a execução contratual serão analisados conforme a legislação vigente e devidamente justificados no âmbito da gestão e fiscalização do contrato.

7.13 A contratação sob regime contínuo, com pagamento mensal fixo, possibilita maior previsibilidade orçamentária, melhor planejamento da execução e garantia da manutenção ininterrupta dos equipamentos, evitando descontinuidade dos serviços e riscos assistenciais.

7.14 Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se técnica e economicamente mais vantajosa, assegurando eficiência, segurança, continuidade dos serviços e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18 § 1º inciso VII)

8.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para execução de serviços de engenharia clínica nas unidades de saúde do município, abrangendo manutenção preventiva, preditiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação térmica, gerenciamento do parque tecnológico e fornecimento de peças e acessórios necessários à plena operação dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais. A empresa contratada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverá possuir infraestrutura adequada, responsável técnico legalmente habilitado e capacidade técnica comprovada, observando rigorosamente as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis ao setor.

8.2 O processo envolve a execução sistemática de rotinas de manutenção preventiva em conformidade com as recomendações dos fabricantes, bem como a realização de intervenções corretivas conforme demanda, calibrações e testes metrológicos obrigatórios, além da substituição de componentes e peças essenciais ao desempenho seguro e contínuo dos equipamentos. As atividades ocorrerão de forma contínua e mensal, com execução obrigatória do cronograma preventivo e atendimento às demandas corretivas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade assistencial, a redução do tempo de inatividade dos aparelhos e a rastreabilidade integral das intervenções realizadas, com emissão de relatórios técnicos, registros de conformidade e histórico de manutenção.

8.3 Embora não se trate de serviço assistencial direto ao paciente, a solução exige que a contratada preserve a integridade, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos, respeitando os intervalos de manutenção, inspeções metrológicas e orientações técnicas dos fabricantes, além de comunicar imediatamente à Administração qualquer inconformidade que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou impeça a execução dos serviços. Essa atuação preventiva e corretiva contribui diretamente para a segurança do usuário, mitigação de riscos operacionais e prolongamento da capacidade funcional do parque tecnológico das unidades de saúde.

8.4 A escolha da solução se justifica técnica e economicamente por assegurar a manutenção ininterrupta de equipamentos essenciais ao cuidado em saúde, otimizar a infraestrutura existente, reduzir tempos de parada e evitar custos superiores que decorreriam da internalização da atividade, da aquisição recorrente de novos equipamentos ou da contratação avulsa e fragmentada de serviços. A terceirização especializada apresenta maior eficiência operacional, garante atendimento em conformidade com os padrões regulatórios vigentes e promove economicidade ao evitar desperdícios, falhas operacionais e gastos corretivos mais onerosos.

8.5 Para fins de avaliação da vantajosidade econômica da solução terceirizada escolhida, foram analisadas diferentes formas de precificação praticadas no mercado, notadamente a precificação por vínculo fixo mensal abrangendo todo o parque tecnológico e a precificação por item ou por serviço executado, ambas inseridas no contexto da contratação de empresa especializada em engenharia clínica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6 A partir da análise comparativa das cotações obtidas, constatou-se que a precificação por item, embora possa apresentar valores unitários aparentemente inferiores em determinadas atividades, não contempla de forma integral a mão de obra necessária para atendimentos corretivos imprevistos, limitando-se, em regra, à execução de manutenções preventivas e calibrações previamente definidas. Tal característica implica a necessidade de contratações adicionais ou ampliações de escopo sempre que ocorrerem falhas inesperadas, paradas emergenciais ou substituições urgentes de componentes, elevando o custo global da contratação e reduzindo a previsibilidade orçamentária da Administração.

8.7 Em contrapartida, a precificação por vínculo fixo mensal, abrangendo o parque tecnológico como um todo, mostrou-se significativamente mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a empresa contratada assume integralmente a responsabilidade pelas manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos, incluindo atendimentos emergenciais decorrentes de falhas não programadas, sem limitação de ocorrências durante a vigência contratual.

8.8 Esse modelo de precificação assegura maior continuidade operacional, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, mitigação de riscos assistenciais, padronização das intervenções técnicas e maior controle dos custos ao longo da execução contratual, além de favorecer o planejamento financeiro e a gestão eficiente dos recursos públicos.

8.9 Dessa forma, conclui-se que, dentre as formas de precificação analisadas no âmbito da solução terceirizada, a contratação por vínculo fixo mensal para atendimento do parque tecnológico como um todo apresenta-se mais vantajosa técnica e economicamente do que a contratação por item de forma individualizada, reforçando a adequação da solução adotada, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, gestão de riscos e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.10. O pagamento será realizado em parcelas mensais fixas, vinculadas à efetiva prestação dos serviços, incluindo a execução do cronograma preventivo e o atendimento às manutenções corretivas, conforme níveis de serviço estabelecidos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS. (Art. 18 § 1º inciso IV)

9.1 O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições realizadas, nos últimos anos. A estimativa de quantidade a ser contratadas são as seguintes





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de acordo com a tabela abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAT SERV/MAT	QTD.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	MÊS	16055 genérico	12	R\$ 16.511,45	R\$ 198.137,40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA CLÍNICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - VALOR ESTIMADO EM 50% DA MÃO DE OBRA DO ITEM 01 (VALOR FIXO, SEM DISPUTA)	ESTIMATIVA	16055 genérico	1	R\$99.068,71	R\$ 99.068,71
---	---	------------	-------------------	---	--------------	---------------

9.2. A quantidade estimada refere-se ao período de 12 (doze) meses de execução contratual, correspondendo ao pagamento mensal dos serviços prestados. A contratação será executada de forma contínua, com remuneração mensal fixa, independentemente da quantidade de intervenções realizadas, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e demais atividades previstas no escopo da engenharia clínica. O modelo de pagamento mensal visa assegurar previsibilidade orçamentária, cobertura integral do parque tecnológico e atendimento imediato às demandas corretivas, sem limitação de chamados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º inciso VI)

10.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$297.206,10 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e seis reais e dez centavos), o valor que irá para disputa das licitantes será de R\$ R\$198.137,40 (cento e noventa e oito mil cento e trinta





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e sete reais e quarenta centavos). Sendo R\$99.068,71 (noventa e nove mil e sessenta e oito reais e duzentos e setenta e um centavos) **valor fixo** e inalterável, referente a aquisição de peças componentes e/ou acessórios, valor que **não entrará na disputa**.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. Art. 18 §1º inciso VIII)

11.1 O parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 40, §2º, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. No presente caso, foi realizada análise técnica acerca da divisibilidade do objeto, considerando as características dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, bem como o fornecimento eventual de peças de reposição.

11.3. Verificou-se que, embora os serviços possam ser teoricamente segregados em atividades distintas (manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e fornecimento de peças), tais atividades apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, uma vez que:

- I - Os serviços integram um mesmo ciclo de gestão tecnológica dos equipamentos de saúde;
- II - A manutenção preventiva influencia diretamente a ocorrência de manutenções corretivas;
- III - A substituição de peças depende do diagnóstico técnico realizado pela própria equipe responsável pela manutenção;
- IV - A execução por múltiplos prestadores poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultando a identificação de falhas e a responsabilização contratual;
- V- A fragmentação do objeto tende a aumentar custos administrativos e operacionais, além de comprometer a padronização dos procedimentos técnicos.

11.4. Além disso, a rede municipal de saúde possui equipamentos distribuídos em diversas unidades, exigindo coordenação centralizada, planejamento integrado das manutenções e uniformidade na emissão de laudos técnicos e registros históricos dos equipamentos.

11.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia ocasionar perda de economia de escala, aumento dos custos logísticos e maior complexidade na gestão contratual,





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução, com a contratação por lote único, mostra-se tecnicamente mais adequado e economicamente vantajoso, garantindo:

- I - Gestão integrada da engenharia clínica;
- II - Responsabilização única do prestador;
- III - Maior eficiência operacional;
- IV - Padronização dos serviços técnicos;
- V - Redução de riscos assistenciais decorrentes de falhas de manutenção.

11.7. Assim, resta demonstrado que a adoção de lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas decorre de justificativa técnica legítima, necessária à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18 §1º inciso XI)

12.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes aos serviços contratados. Portanto não se aplica a essa contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18 § 1º inciso II)

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

13.2 ID PCA no PNCP: [01266058000144-0-000001/2026];

13.3 Id do item no PCA: [343];

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO. (Art. 18 § 1º inciso IX)

14.1 A contratação de empresa especializada em Engenharia Clínica, responsável pela execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário, permitirá a manutenção contínua da segurança assistencial, da eficiência operacional e da confiabilidade tecnológica das unidades de saúde. Com a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução contratual, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

14.2 Manutenção Tecnológica Segura e Eficiente

14.3 Garantia do pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, assegurando precisão diagnóstica e confiabilidade nos procedimentos assistenciais.

14.4 Redução de riscos associados a falhas, imprecisões ou interrupções no uso dos equipamentos, promovendo maior segurança aos pacientes e profissionais.

14.5 Mitigação de ocorrências inesperadas por meio da manutenção preventiva e da calibração regular, contribuindo para resultados clínicos mais eficazes.

14.6 Gestão Técnica Qualificada do Parque Tecnológico

14.7 Controle atualizado do parque de equipamentos, com registros, histórico de manutenção, rastreabilidade e monitoramento contínuo.

14.8 Otimização da gestão patrimonial por meio de inventário técnico atualizado, reduzindo perdas, extravios e indisponibilidades.

14.9 Prolongamento da vida útil dos equipamentos a partir da adoção de boas práticas de engenharia clínica, reduzindo custos futuros de reposição.

14.10 Padronização de Processos, Indicadores e Boas Práticas

14.11 Implementação de rotinas técnicas estruturadas de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com normas vigentes e recomendações dos fabricantes.

14.12 Definição de indicadores de desempenho (KPIs) para monitoramento das condições dos equipamentos, tempo de resposta, disponibilidade operacional e eficácia das intervenções.

14.13 Geração de relatórios técnicos qualificados, subsidiando a tomada de decisões gerenciais e o planejamento setorial.

14.14 Capacitação e Suporte Técnico aos Profissionais

14.15 Realização de treinamentos e orientações sobre o uso seguro, higienização e operação adequada dos equipamentos.

14.16 Estabelecimento de cronograma de reciclagem e boas práticas, ampliando a capacidade técnica das equipes e reduzindo falhas decorrentes de uso inadequado.

14.17 Integração dos treinamentos realizados pelo setor de Engenharia Clínica com o Setor de Desenvolvimento de Pessoas, garantindo registro e formalização das ações.

14.18 Melhoria da assistência e continuidade dos serviços

14.19 Redução de indisponibilidades, garantindo continuidade dos atendimentos clínicos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diagnósticos e terapêuticos.

14.20 Maior confiabilidade nos resultados de exames e procedimentos, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada.

14.21 Contribuição para a manutenção de um ambiente seguro e adequado ao atendimento dos pacientes, sustentado por tecnologia assistencial devidamente monitorada e calibrada.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. (Art. 18 § 1º inciso X)

15.1 Não há contrato vigente que contemple, de forma integral e suficiente, a prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo manutenção preventiva, preditiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças de reposição quando necessário, nas unidades de saúde do Município.

15.2. Diante da inexistência de contratação vigente compatível com a demanda atual, não se aplica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

15.3. A execução contratual ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordens de serviço, de modo a assegurar a gestão eficiente da manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços assistenciais.

15.4. Não se verifica a necessidade de capacitação adicional dos servidores, considerando que serão formalmente designados fiscais e gestores do contrato, os quais possuem qualificação técnica e experiência compatíveis para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura contratada.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS. (Art. 18 § 1º inciso XII)

16.1 A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia e manutenção clínica pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. Aqui estão alguns possíveis impactos:

16.2 Impactos Positivos

16.3 Redução de Resíduos:

16.4 Manutenção preventiva e corretiva bem realizada pode prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituição frequente e, consequentemente, a geração de resíduos eletrônicos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.5 Eficiência Energética:

Calibração e testes de segurança elétrica podem garantir que os equipamentos operem de maneira eficiente, reduzindo o consumo de energia.

16.6 Gerenciamento de Resíduos:

16.7 Empresas especializadas podem implementar programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem de peças e descarte adequado de materiais perigosos.

16.8 Redução de Emissões:

Equipamentos bem calibrados e mantidos podem operar de maneira mais eficiente, emitindo menos poluentes.

16.9 Impactos Negativos

16.10 Consumo de Recursos:

16.11 A manutenção e calibração dos equipamentos podem exigir o uso de recursos adicionais, energia e materiais para reparo e substituição de peças.

16.12 Geração de Resíduos:

Apesar da redução potencial de resíduos, a manutenção de equipamentos também podem gerar resíduos, como peças substituídas, fluidos usados e embalagens.

16.13 Impactos de Transporte:

16.14 O transporte de equipamentos para as unidades de saúde pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes.

16.15 Medidas Mitigadoras

16.16 Para maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos, as seguintes medidas podem ser adotadas:

16.17 Políticas de Sustentabilidade:

16.18 Escolher empresas que tenham políticas e práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis, programas de reciclagem e eficiência energética.

16.19 Treinamento e Conscientização:

16.20 Treinamento contínuo para a equipe sobre práticas sustentáveis e a importância da manutenção preventiva para a longevidade dos equipamentos.

16.21 Tecnologia Verde:

16.22 Investir em equipamentos mais eficientes e ambientalmente amigáveis, que demandem menos manutenção e sejam mais duráveis.

16.23 Monitoramento e Relatórios:

16.24 Implementar sistemas de monitoramento para avaliar o impacto ambiental das





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atividades de manutenção e calibração, e fazer relatórios regulares para identificar áreas de melhoria.

16.25 Ao considerar esses fatores, a contratação de uma empresa especializada pode ser uma decisão positiva tanto para o desempenho do hospital quanto para o meio ambiente.

**17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Art. 18
§ 1º inciso XIII)**

17.1 Declaro viável esta contratação de acordo com as informações prestadas pela secretaria demandante.

17.2 Justificativa da Viabilidade

17.3 Com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, que estabelecem os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e o rigor na seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que a empresa especializada em serviços de engenharia clínica, abrangendo o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, incluindo manutenção corretiva, preventiva, preditiva, calibração de equipamentos, treinamento multidisciplinar da equipe, com reposição de peças e acessórios visando atender as necessidades das unidades de saúde do município é uma medida não apenas viável, mas extremamente razoável e necessária. Dessa forma, considerando que o processo está em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à maximização da eficiência nas contratações públicas e à seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que a continuidade do procedimento licitatório é adequada e recomendável. Assim, a contratação em questão se mostra viável e essencial, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar elaborado com base nas informações fornecidas pela secretaria demandante.

17.4 A realização periódica de manutenções é fundamental para reduzir o desgaste dos equipamentos e prevenir falhas mais graves. No caso de dispositivos que exigem calibração, a ausência desse procedimento pode resultar em medições imprecisas, comprometendo a confiabilidade dos resultados e impactando negativamente a qualidade dos processos. Empresas especializadas possuem equipes altamente qualificadas e treinadas, garantindo um serviço seguro e eficiente. A terceirização da manutenção de equipamentos médico-hospitalares permite que a equipe interna dedique seu tempo às suas principais funções, como o atendimento direto aos pacientes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NAS UNIDADES DE
SAÚDE A SEREM ATENDIDAS PARA MANUTENÇÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	
ENDEREÇO: Rua Ibiara equina com Av.: Porto Velho, 1534, Setor 03.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	12170
APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SAMSUNG	12203
MESA GINECOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL COM A POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL	13425
COLPOSCÓPIO COM AUMENTO VARIÁVEL E BRAÇOS, CÂMARA E MONITOR	13553
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	13743
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13748
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESOS	13751
CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, TIPO COMPRESSOR COM (QUATRO) SAÍDAS CENTRAL DE POTENCIA DE 1/4 DE HP	13840
DESTILADOR DE ÁGUA	16272
ASPIRADOR CIRURGICO DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	16521
EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA VINNO X2	19515
BISTURÍ ELÉTRICO	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GABRIEL	
ENDEREÇO: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1948, Setor 01.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13750
COMPRESSOR DE AR PISTÃO CPV 10/100 MONO 2HP 2CV	16266
DESTILADOR DE ÁGUA	16271





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELETROCARDÍOGRAFO CM1200B - COMEN - 12 CANALIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TOUCH SCREEN.	16361
DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	16362
ELETROCARDÍOGRAFO CM1200B - COMEN - 12 CANALIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TOUCH SCREEN.	19400
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 08	
ENDEREÇO: Rua Guanabara, S/N, Setor 08.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	13362
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	13741
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	15989
COMPRESSOR DE AR PISTÃO CPV 10/100 MONO 2HP 2CV	16269
ELETROCARDÍOGRAFO CM1200B - COMEN - 12 CANALIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, TOUCH SCREEN	19398
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 07	
ENDEREÇO: Rua Brasília, S/N, Lote 07, Quadra 31	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
ELETROCARDIOGRAFICO, LAUDO INTERPRETATIVO, COM 12 CANAIS, BATERIA INTERNA, COM MEMÓRIA, COM TELA LCD	12153
OXÍMETRO DE PULSO	12627
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (DE 25 LITROS)	13734
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13749
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	16363
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 04	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Parecis, S/N, Setor 04	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA PLATAFORMA INDUSTRIAL CAP: 300KG METALURGICA BRIÃO LTDA	91
OXIMETRO DE PULSO MOBIL COM SENSOR SP02 01	12715
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	13744
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	14111
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) BIFÁSICO	15988
COMPRESSOR DE AR PISTÃO CPV 10/100 MONO 2HP 2CV	16256
BALANÇA ELETRÔNICA PROFISSIONAL PORTÁTIL COM CAPACIDADE 200 KG	18523
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
ENDEREÇO: Av. Rondônia, 2160, Setor 04	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
SELADORA, APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO. TIPO MANUAL/MESA, CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	13981
SAMU 192	
ENDEREÇO: Rua Castanheira, 1741, Setor 03	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	15990
NÚCLEO DOS ACS	
ENDEREÇO: Avenida Monte Negro, 1246, Setor 05	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	13890
MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR	13984





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LABORATÓRIO MUNICIPAL	
ENDEREÇO: Rua Barretos, 1704, Setor 03	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
CENTRIFUGA FANEM 206 BL	555
MÁQUINA DE HEMOGRAMA SYSMEX KX-21N	1112
HEMOGENEIZADOR DE SANGUE PHONIX AP-22	1114
MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE E200	1116
MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE E200	1117
DESTILADOR DE ÁGUA FANEM 724	1312
BANHO MARIA SOROLÓGICO COM TERMOMETRO DIGITAL CAPACIDADE 10 LITROS	14602
AGITADOR DE TUBOS - CAPACIDADE DE 38 TUBOS ROTAÇÃO 10 A 35 RPM	14603
CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL MICROPROCESSADA COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL PARA 20 TUBOS, TELA LCD	15191
CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL MICROPROCESSADA COM VELOCIDADE AJUSTÁVEL PARA 20 TUBOS, TELA LCD	15192
VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ZOOSE E EPIDEMIOLOGIA	
ENDEREÇO: Avenida Rondônia, S/N, Setor 03	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
MICROSCÓPIO OLYPUS CX41RF	593
MESA VETERINÁRIA CIRURGICA ELÉTRICA PANTOGRÁFICA, MOVIMENTO AUTOMATIZADO DE SUBIDA E DESCIDA DA BASE	17312
ESTUFA ELETROMECÂNICA PARA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM DIGITAL, EM AÇO ANTICORROSIVO CAPACIDADE 40 LITROS	17313
ESTUFA ELETROMECÂNICA PARA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM DIGITAL, EM AÇO ANTICORROSIVO CAPACIDADE 40 LITROS	17314





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MÁQUINA DE TOSSA, SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DE LÁMINAS, MOTOR UNIVERSAL.	17319
MÁQUINA DE TOSSA, SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DE LÁMINAS, MOTOR UNIVERSAL.	17320
FOCO CIRURGICO BICOLOR 16 LEDS, COTROLE DE LUMINOSIDADE E TONALIDADE	17321
CENTRO DE FISIOTERAPIA	
ENDEREÇO: Rua Urupá, S/N, Setor 04.	
EQUIPAMENTO	TOMBAMENTO
ULTRASSOM TERAPÊUTICO CCARCI EGF4030	1390
ULTRASSOM TERAPÊUTICO	13845
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14240
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14241
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14242
NEURODYN II 04 CANAIS - IBRAMED (TENS E FENS)	14243
ULTRASON PARA FISIOTERAPIA SONOPULSE III E 3 MHZ IBRAMED	14245

19.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE A SEREM ATENDIDAS PARA MANUTENÇÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 04
ENDEREÇO: Rua Parecis, S/N, Setor 04
02 Cadeiras odontológicas, marca: Gnatus;
01 Raio X odontológico, marca: Gnatus;
01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Ortus;
01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Gnatus;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 Mochos, marca: Gnatus; 01 Fotopolimerizador, marca: Gnatus; 01 Amalgamador, marca: Gnatus; 01 Bomba a vácuo, marca: Gnatus; 02 Autoclaves 21 litros, marca: Digitale; 01 Autoclave 21 litros, marca: Stermax; 01 Autoclave 40 litros, marca: Alt; 01 Autoclave 12 litros, marca: Gnatus 01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Plasmaq; 01 Destiladora de água, marca: Cristófoli.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL
ENDEREÇO: Rua Ibiara equina com Av.: Porto Velho, 1534, Setor 03
01 cadeira odontológica, marca: Gnatus; 01 Raio X odontológico, marca: Gnatus; 01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Ortus; 03 Mochos, marca: Gnatus; 01 Amalgamador, marca: Gnatus; 01 Autoclave 40 litros, marca: Alt; 01 Autoclave 12 litros, marca: Digitale; 01 Autoclave 12 litros, marca: Gnatus; 01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Estermax; 01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Plasmaq; 01 Destiladora de água, marca: Cristófoli; 01 Negatoscópio, marca: Estermax. 01 Compressor 40 litros, marca: Dentemed.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 08
ENDEREÇO: Rua Guanabara, S/N, Setor 08.
01 cadeira odontológica, marca: Gnatus; 01 Raio X odontológico, marca: Procion; 01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Ortus; 01 Mocho, marca: Gnatus; 01 Fotopolimerizador, marca: Microdont; 01 Amalgamador, marca: Gnatus;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Autoclaves 21 litros, marca: Digitale; 01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Plasmaq; 01 Compressor 40 litros, marca: Dentemed. 01 Micromotor, marca: Dentflex; 01 Turbina de alta rotação; 01 Contra ângulo;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GABRIEL
ENDEREÇO: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1948, Setor 01
01 cadeira odontológica, marca: Gnatus; 01 Raio X odontológico, marca: Gnatus; 01 Aparelho ultrassom com jato de bicarbonato, marca: Gnatus; 02 Mochos, marca: Gnatus; 01 Fotopolimerizador, marca: Gnatus; 01 Amalgamador, marca: Gnatus; 01 Autoclave 21 litros, marca: Digitale; 01 Seladora de papel grau cirúrgico, marca: Stermax; 01 Destiladora de água, marca: Cristófoli; 01 Negatoscópio, Gnatus; 01 Colete de chumbo.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 07
ENDEREÇO: Rua Brasília, S/N, Lote 07, Quadra 31
01 Cadeira odontológica, marca Gnatus 01 jato de bicarbonato e ultrassom marca orthus 01 mocho marca gnatus 01 mocho sem marca 01 amalgamador marca gnatus 01 destiladora de água marca biotron 01 seladura de papel cirúrgico marca plasmaq 01 fotopolimerizador marca dentemed 01 bomba a vácuo marca gnatus 01 suctor bomba a vácuo suctron marca schuster 01 autoclave 21 litros marca digitale 01 autoclave 21 litros marca stermax





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Compressor odontológico marca schuster. S60

20.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REDE DE FRIOS NAS UNIDADES DE
SAÚDE A SEREM ATENDIDAS PARA MANUTENÇÃO

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
BIOTECNO. LOW
N. SÉRIE: 2020.0942
MODELO: BT.1100/420

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.
MOD: CSV420
SERIE: 061711083

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.
MOD: CSV420
SERIE: 061711082

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA.
MOD: CSV120 REG
SERIE: 091907130

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA. MD CSVAZO SERIE: 1711135
CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA. MOD: CSV340 SERIE: 282106288
CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO ELBER IND. REFRIGERAÇÃO LTDA. MOD: CSV420 SERIE: 081711134
CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Mirante da Serra, 1740, Setor 03
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO INDREL MOD: RW 2000 D SERIE: 49537

21. RESPONSÁVEIS

21.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário local no sistema de processo eletrônico ATHUS da Prefeitura de Buritis, Rondônia.

Buritis, RO 27 de Maio de 2026.

Géssica Gezebel da Silva Fernandes
Portaria Interna Nº 01/SEMUSA/2026





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Revisado por:
Cristiano Bianques Campos Silva
Portaria Interna Nº 01/SEMUSA/2026

Autorizado por:
Alan Rezende Damaceno
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 15.788/GAB/PMB/2025





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALAN REZENDE DAMACENO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CPF: 020.20*. **2-*7 em 27/05/2026 11:09:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W8.3809.5102.W38W.0444, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CRISTIANO BIANQUES CAMPOS SILVA**, CPF: 063.78*. **6-*9 em 27/05/2026 11:02:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z4.0V02.657H.8039.7137, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GESSICA GEZEBEL DA SILVA FERNANDES**, CPF: 980.91*. **2-*4 em 27/05/2026 11:00:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1182.1K00.425W.W83X.1200, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.EC6.6BD** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**.

Elaborado por **GESSICA GEZEBEL DA SILVA FERNANDES**, CPF: 980.91*. **2-*4 , em 27/05/2026 - 11:00:25

Código de Autenticidade deste Documento: 11R4.5U00.725H.R254.3334

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	P.E. 72/2026	11/09/2026

ID: 843216	Processo	Documento
CRC: 3F4A9415		
Processo: 6-3109/2025		
Usuário: MONICA PASIAN MACHADO		
Criação: 11/09/2026 13:21:04	Finalização: 11/09/2026 13:23:35	

MD5: CD9BC4C430CA8E69AFA0F8A3AAC393F0
SHA256: AB7442FE0D370538D744A8B11A09B1DE9C10E2DF9941C8302472B0D84C19C201

Súmula/Objeto:
Edital P.E. 72/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	11/09/2026 13:21:04
---------------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PREGÃO ELETRÔNICO	11/09/2026 13:21:04
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MONICA PASIAN MACHADO	AGENTE DA EQUIPE DE APOIO L 20/2023	11/09/2026 13:23:43
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

 THIAGO ALVES DE SOUSA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES L20/2	11/09/2026 13:24:29
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 843216 e o CRC 3F4A9415.